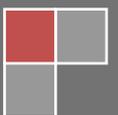


RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2023

Conselho Federal de Museologia

[APRESENTAR E DIVULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS COFEM - EXERCÍCIO DE
2023 - NA INTERNET]

Março de 2024
Conselho Federal de Museologia
31/03/2023





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Relatório de Gestão do Exercício de 2023

Relatório de Gestão do Exercício de 2023, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, da DN TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, da Portaria-TCU nº 75, de 29 de março de 2023, bem como das orientações da IN COFEM Nº 010, de 20 de julho de 2020.

2/72

Rio de Janeiro /RJ

Março de 2024



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

LISTA DE SIGLAS E ABREVIÇÕES

AGE	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGO	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
AN	ARQUIVO NACIONAL
CDAs	CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA
CDC	COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CEP	COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
CALARETIANO	CLARETIANO REDE DE EDUCAÇÃO
CPAD	COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
CFAP	COMISSÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
CLN	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
COFEM	CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COFEP	COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
CONAFRET	COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
COREM	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 1R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 1ª REGIÃO
COREM 2R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO
COREM 3R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 3ª REGIÃO
COREM 4R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO
COREM 5R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 5ª REGIÃO
CRT	CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CTC	COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
DOU	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
EAD	EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA
IBRAM	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
LAI	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
MRT	MUSEÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO
MPT	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
OE	OBJETIVO ESTRATÉGICO
PNM	POLÍTICA NACIONAL DE MUSEUS
SPAD	SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
SWOT	STRENGTHS, WEAKNESSES, OPPORTUNITIES AND THREATS (FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS)
TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TI	ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIASELVI	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI
UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UPC	UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS
USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Sumário

MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

1 VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

- 1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão;
- 1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso;
- 1.c) O organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança;
- 1.d) Diagrama de cadeia de valor, evidenciando macroprocessos e valor público gerado por eles, e do modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades e valor gerado em termos de produtos, resultados e impactos e seus destinatários, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.
- 1.e) Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização.

2 RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

- 2.a) Quais são os principais riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade do Conselho gerar valor em curto, médio e longo prazo e como o Conselho lida com esses riscos?
- 2.b) Quais os desafios e as incertezas que o Conselho provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro.
- 2.c) Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para mitigação desses riscos, abordando necessariamente:
 - a) quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos e como o Conselho lida com essas questões;
 - b) quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade do Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las;
 - c) as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas;
 - d) avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

4/72

3 GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO

- 3.a) Para onde o Conselho deseja ir e como ele pretende chegar lá?
- 3.b) Como a estrutura de governança do Conselho apóia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo?
- 3.c) Quais os principais resultados alcançados e até que ponto o Conselho alcançou seus objetivos estratégicos no exercício?
- 3.d) Apresentação de informações sobre:
 - a) Descrição de como a estrutura de governança apóia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;
- b) Identificação dos objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, com as metas pactuadas para o período e seu desdobramento anual, indicando os resultados já alcançados, comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
 - c) Planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
 - d) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas.
- 3.e) Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);
 - 3.f) Principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

- 4.a) Resumo da situação financeira do Conselho (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício;
- 4.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do Conselho no exercício;
- 4.c) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos;
- 4.d) Declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas.
- 4.e) Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra.

5/72

5 ANEXOS, APÊNDICES E LINKS



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Em 2023 o Conselho Federal de Museologia – COFEM deu continuidade ao processo de consolidação e organização do Sistema COFEM/COREMs no que tange à sua atividade fim: a de ser um Conselho de Fiscalização Profissional. Neste ano as principais metas foram promover a aproximação com outras áreas do patrimônio e, no âmbito interno, ampliar a discussão das atividades e áreas de trabalho, do profissional museólogo para, num segundo momento (em 2024), levar a discussão para a comunidade museológica.

Ao mesmo tempo, com a herança deixada pela pandemia, as atividades da Diretoria (reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias) seguiram no formato on-line, o que permitiu agilidade e economicidade da gestão. No intuito de aproximar o Conselho Federal das suas Regionais, e por consequência dos profissionais museólogos presentes, durante o ano foram realizadas uma série de viagens para as cidades de Belém/PA, Cachoeiro do Arari/PA, Brasília/DF, Ouro Preto/MG, Pelotas/RS e Curitiba/PR. Os encontros corresponderam ao acesso de profissionais das cinco Regiões Museológicas que auxiliaram na construção do Plano Plurianual do Conselho Federal de Museologia.

6/72

Todas as Comissões realizaram atividades para o aprimoramento das funções primordiais do Conselho Federal. A Comissão de Avaliação de Documentos (CPAD) finalizou o processo de organização dos arquivos do COFEM, que nos possibilitou um amplo conhecimento da história institucional e reorganização de processos internos de fluxo de informações dos nossos documentos físicos. A Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC) trouxe a proposta de uniformizar a divulgação do COFEM com os COREMs, ainda necessitando de aprimoramento, para o avanço da ampliação do conhecimento do profissional museólogo e sua legislação. A Comissão de Legislação e Normas (CLN) contribuiu na construção de Resoluções que aprimoram legislação que normatiza a profissão do museólogo. Nesse caso citamos a Resolução 088/2023 que regulamenta a questão de registro provisório mediante a judicialização de processos de registro de cursos, cujo processo de reconhecimento ainda não totalmente concluídos pelo MEC.

A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CPAD) vem debatendo, internamente, desde o ano de 2018 a revisão do quadro de atribuições e áreas de trabalho do profissional museólogo. Em 2024, será apresentado à sociedade na comemoração dos 40 anos da promulgação da lei 7.287/84. Essa revisão trará novos horizontes para o trabalho dos profissionais museólogos em todo território nacional. A Comissão de Orientação e Fiscalização e Exercício Profissional (COFEP), manteve reuniões constantes com as regionais no intuito de orientar e trazer elementos novos na fiscalização dando continuidade aos Planos de Fiscalização Nacional do Conselho Federal de Museologia. A Comissão de Tomada de Contas (CTC), responsável pela fiscalização dos processos contábeis e de arrecadação do Sistema COFEM/COREMs, demonstra que ainda precisamos avançar nesse quesito dentro das Regionais e estruturá-las, especialmente, no que tange ao cumprimento de prazos de envio de cotas parte e no trabalho em conjunto com a COFEP/COFEM e as COFEPs Regionais na questão de redução dos níveis de profissionais inadimplentes, visando melhor transparência e governança dos recursos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O processo eleitoral do Conselho Federal de Museologia ocorreu tendo em vista a necessidade de renovação de 1/3 dos mandatos dos(as) Conselheiros(as), respeitando a resolução 073/2022 (https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2022/08/2022_08_20_Resol_-73_2022-Processo-Eleitoral-SISTEMA-Museologia-aprov-AGE.pdf). Contudo, mediante observação, os processos eleitorais a partir do ano de 2024 deverão ser adiantados para evitar encontro de agendas administrativas dos COREMs e do próprio COFEM, propiciando dar melhor publicidade e atenção a esse processo tão importante que possibilita a sucessão e renovação dos quadros de conselheiros(as) federais e regionais.

No que tange ao campo dos contatos com outros profissionais, o Conselho Federal de Museologia em conjunto com representantes dos Regionais, buscou a aproximação do COFEM com a Comissão de Regulamentação do Profissional Conservador/Restaurador, no intuito de dirimir dúvidas de sobreposição de atividades entre os profissionais museólogos, conservadores e restauradores. Essa pauta vem sendo administrada pelo COFEM desde 2019, e em 2023 foi conseguido o apaziguamento e criação de agenda conjunta com a referida comissão para apoio e suporte para a regulamentação dessa profissão. Outro processo de aproximação foi com a Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB), no intuito de iniciar estudos para a discussão formação de um conselho multiprofissional com o objetivo de fortalecer a preservação do patrimônio nacional brasileiro. Tais estudos, ainda necessitam de amadurecimento interno do Conselho Federal de Museologia e com os profissionais museólogos registrados nos COREMs. Também o COFEM iniciou diálogos com o Movimento Estudantil organizado de Museologia (ENEMU), na construção de agendas comuns visando orientá-los, para após a graduação, buscarem seus registros e entenderem que a necessidade de efetivar seu registro fortalece a profissão.

7/72

Portanto, chegamos ao final de 2023 no intuito de dialogar com as várias instituições públicas e privadas visando ampliar a participação do profissional museólogo na sociedade brasileira. Ainda precisamos aprimorar esses canais, mas o entendimento é de que essa ampliação será benéfica para o museólogo e para o próprio Conselho Federal de Museologia, que ampliará o leque de possibilidades e de parceiros, tão necessários para a sustentabilidade social e política do Sistema COFEM/COREMs.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2023



Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
Presidente COFEM
COREM 5R 0054-I
Gestão 2023-2024



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1- VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão.

O Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs constituem autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira que tem por finalidade legal o registro profissional e a fiscalização do exercício da profissão, dentre outras competências elencadas.

Ao COFEM, compete, entre outras ações, expedir as Resoluções e normativas que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução das questões determinadas pela Lei 7.287/1984 e pelo Decreto Nº 91.775/1985, que regulamentam e dispõem sobre o exercício da profissão de Museólogo e deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência.

A sede do Conselho Federal, por força de Lei deve ser em Brasília-DF, porém por questões financeiras e administrativas, no momento, é itinerante, ou seja, instala-se na cidade onde reside o presidente do órgão, ou dois Conselheiros da Diretoria. Na atual gestão residem no Rio de Janeiro, a Vice-Presidente e a Diretora Tesoureira. O Plenário do COFEM é formado por nove Conselheiros Efetivos e nove Conselheiros Suplentes eleitos pelos Delegados Eleitorais eleitos ou indicados pelos Conselhos Regionais que, em Assembleia Eleitoral do COFEM, elegem os Conselheiros Federais. A Diretoria é formada pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, e por um secretário e um tesoureiro indicados pelo presidente, dentre os conselheiros efetivos.

As ações (Resoluções, Portarias, Instruções, Orientações) do COFEM são executadas pelos COREMs – Conselhos Regionais de Museologia e estão disponíveis para consulta no site http://cofem.org.br/legislacao_/

Cinco Conselhos Regionais cobrem todo o território nacional e atuam em prol da profissão, do profissional Museólogo e da sociedade.

Conselho Regional de Museologia da 1ª Região:

Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe

Conselho Regional de Museologia da 2ª Região:

Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro (sede)

Conselho Regional de Museologia da 3ª Região:

Rio Grande do Sul (sede)

Conselho Regional de Museologia da 4ª Região:

Acre, Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia e Tocantins.

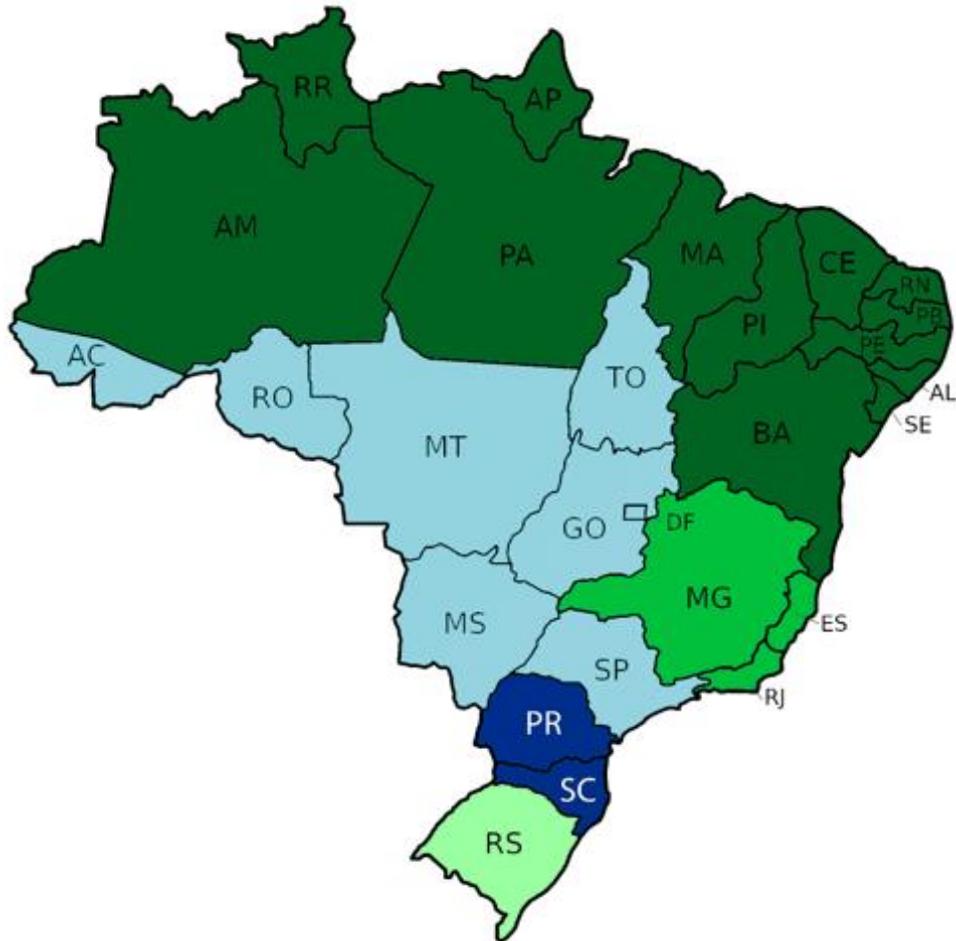
Conselho Regional de Museologia da 5ª Região:

Paraná e Santa Catarina (sede)

8/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



9/72

Figura 1- Mapa das Jurisdições do Sistema COFEM/COREMs

Missão

Aprimorar a Administração Institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade.

Visão

Ser referência para o profissional, para as instituições e a sociedade como uma Instituição presente, ética e responsável.

Valores

- Excelência no atendimento
- Valorização profissional
- Comprometimento com os resultados organizacionais
- Iniciativa e Criatividade
- Credibilidade
- Valorização dos colaboradores
- Ética e legalidade
- Transparência
- Sustentabilidade



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso respectivos

A criação do Conselho Federal de Museologia (COFEM) e dos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) está consignada no Art. 6º da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, na condição de órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão dentre outras atribuições cabíveis, tendo sido estabelecido, pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, que constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira (Art.6º § 1).

Legislação	Data	Ementa
Acesso na web		
Lei nº 7.287	18/12/1984	Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.
https://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#lei-7287		
Decreto nº 91.775	15/10/1985	Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia.
https://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#decreto-91775		
Resolução COFEM nº 20/2018	24/03/2018	Dá publicidade ao Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia (COFEM).
http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2009/05/REGIMENTO-INTERNO-2018.pdf		
Resolução COFEM nº 063/2021	28/08/2021	Dá publicidade ao Código de Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992.
http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021_08_28_Res-63_Codigo-de-Etica.pdf		
Resolução COFEM nº 064/2021	28/08/2021	Dá publicidade ao Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do Sistema COFEM/COREMs.”
http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2021/09/2021_08_28_Res-COFEM-64_2021-codigo-proc-etico-disciplinar.pdf		
Resolução COFEM nº 073/2022	20/08/2022	Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia – COFEM/COREMs.”
https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2022/08/2022_08_20_Resol_-73_2022-Processo-Eleitoral-SISTEMA-Museologia-aprov-AGE.pdf		
Instrução Normativa 001/2023	28/08/2023	Fixa procedimentos e diretrizes para a cobrança de valores devidos por Pessoas Físicas e Jurídicas registradas aos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências
https:// https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2023/08/2023_07_07_Instrucao-Normativa-001_2023_cobr_COREMs_PLENARIO-1.pdf		

10/72

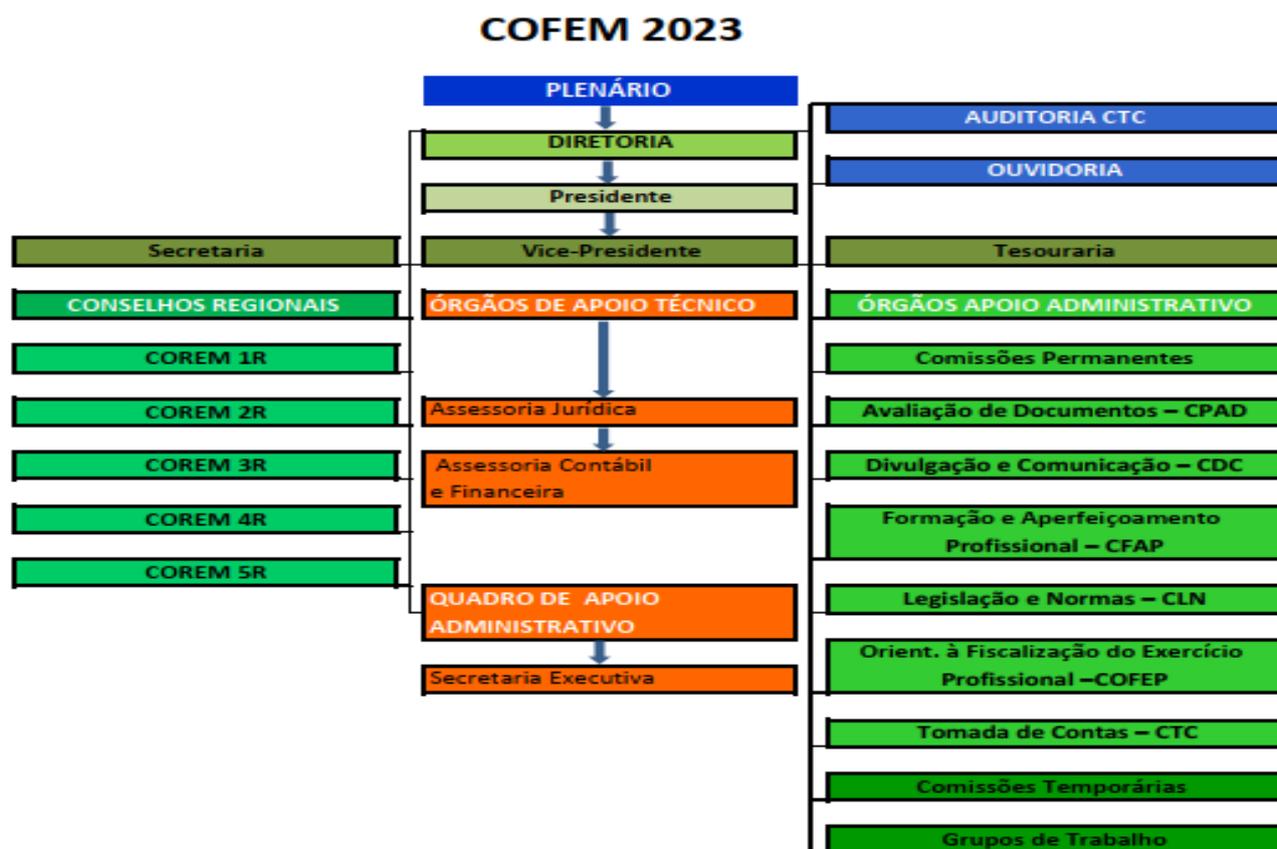


CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

As competências legais do COFEM estão estabelecidas no Art. 7º da Lei 7.287 e complementadas pelo Art. 13 do Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985.

O COFEM atua igualmente em consonância com a Lei nº 11.904, de 14/01/2009 [http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#lei-11904] que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências e que estabelece no §1º do Art.8º, “A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984”; e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17/10/2013 [http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#decreto-8124], que regulamenta o Estatuto de Museus, e que em seu Art.19, “§1º O Comitê Gestor do SBM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:..... XIV – um do Conselho Federal de Museologia”.

1.c) Organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);



11/72

A. Órgão Normativo e Deliberativo

O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COFEM, é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, apenas os membros efetivos presentes às reuniões têm direito ao voto.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A.1. Plenário

Constituído por nove (9) Conselheiros efetivos e nove (9) suplentes, com mandato de três (3) anos, o COFEM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Em 2023 apresentou a seguinte estrutura:

Efetiva: **Eliene Dourado Bina**. COREM 1ªR. nº 0080-I

Mandato 2023-2025

Suplente: **Mona Ribeiro Nascimento**. COREM 1ªR. nº 0396-I;

Mandato 2023-2025

Efetiva: **Maria da Conceição Lopes Moreira**, registro n 0268-I

Mandato 2022-2024

Suplente: **Janete Rodrigues Santos**, registro nº 0269-I e

Mandato 2022-2024

Efetiva: **Rita de Cássia de Mattos**, registro nº 0064-I

Mandato 2021-2023

Suplente: **Patrícia Gabriela Machado Barbosa**, COREM 3ªR. nº 0231-I

Mandato 2023

Efetiva: **Heloisa Helena de Queiroz**. COREM 2ªR. nº 0726-I

Mandato 2022-2023

Suplente: **Vivian Fava Paternot**. COREM 2ªR. nº 0749-I

Mandato 2022-2023

Efetivo: **Marcio Ferreira Rangel**, registro nº 0509-I

Mandato 2022-2024

Suplente: **Cláudia Penha dos Santos**, registro nº 0359-I;

Mandato 2022-2024

Efetiva: **Inga Ludmila Veitenheimer Mendes**. COREM 3ªR. nº 0017-IV

Mandato 2023

Suplente: **Andréa Cogan**. COREM 3ªR. nº 0245-I

Mandato 2023

Efetiva: **Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni**, registro nº 00 22-II

Mandato 2021-2023

Suplente: **Pollynne Ferreira de Santana**, registro nº 0339-I

Mandato 2021-2023

Efetiva: **Aluane de Sá da Silva**. COREM 4ªR. nº 198-I

Mandato 2022-2024

Suplente: **Andrea Fernandes Considera**. COREM 4ªR. nº 0149-I

Mandato 2022-2024

Efetivo: **Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior**. COREM 5ªR. nº 0054-I

Mandato 2023-2025

Suplente: **Pedro Louvain de Campos Oliveira**. COREM 5ªR. nº 0120-II

Mandato 2023-2025

12/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A2. Órgão Executivo

A Diretoria, Órgão Executivo e de apoio ao Plenário, é composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesouraria. A Diretoria 2023 foi eleita e nomeada na Ata da 64ª Assembleia realizada no dia dez de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 240, 22/12/2022, p.232, Seção 03.

A2.1. Presidente.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior – COREM 5R.0054-I



Mestre no Programa de Pós-graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Graduação em Museologia pelo Centro Universitário Barriga Verde(2010) Possui especialização em Gestão de Políticas Públicas pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (2012), Graduação em História pela Universidade do Vale do Itajaí (2004). Presidente do Conselho Regional de Museologia 5ª Região entre os anos 2012-2019 e Vice-Presidente do Conselho Regional de Museologia 5ª Região 2011 e 2020-2022 Atualmente é Auxiliar de Arquivo e Museu da Fundação Genésio Miranda Lins. Tem experiência na área de Museologia em inventários de patrimônio material, com ênfase em História, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão pública, museologia, educação, ensino, história, redes, ação cultural, inclusão e história, ditadura e movimento estudantil.

13/72

O(a) Presidente é o(a) representante legal do COFEM, tendo como atribuição: I – administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo; III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; IV – assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos; V – apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, revisões visando sua atualização; VI – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos; VII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ad referendum do Plenário; VIII – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria; IX – convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMs; X – convocar o Colégio Eleitoral, com a finalidade de eleger os membros do COFEM; XI – apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COFEM, a prestação de contas e relatório do exercício anterior; XII – propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais; XIII – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário; XIV – dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte; XV – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina; XVI – exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário; XVII – distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário; XVIII – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM; XIX – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos; XX – fazer cumprir as decisões do Plenário; XXI – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro; XXII – designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais; XXIII – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato; XXIV – em caso de urgência, baixar atos ad referendum do



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Plenário.

A2.2 Vice Presidente.

Heloisa Helena Queiroz - COREM 2R.0726-I



Graduação em Museologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UNIRIO, com Licenciatura Plena em Letras pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ e especialização em História da Arte Sacra pela Faculdade São Bento. Coordena projetos culturais, como exposições e práticas ligadas à gestão de acervos, nos campos da preservação, da pesquisa, da comunicação e programas educativos relacionados à história, cultura, território e patrimônio. Foi diretora do Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro e do Ecomuseu do Quarteirão Cultural do Matadouro de Santa Cruz, ambos equipamentos públicos municipais. É membro do Comitê Internacional de Educação e Ação Cultural (CECA) do Conselho Internacional de Museus (ICOM) e representante da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura no Sistema Estadual de Museus – SECEC/Minc/Ibram. É Gerente de Museus da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, participante da equipe técnica do acordo de Cooperação Técnica “Museus Nacionais de Liverpool, Museu da História e da Cultura Afro Brasileira e Conselho Britânico” e Coordenou o Projeto de Cooperação Técnica entre o Governo Brasileiro e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) “Gestão Compartilhada do Sítio Arqueológico Cais do Valongo e Concepção de Museu de Território”.

14/72

Compete ao (à) Vice-Presidente assessorar o(a) Presidente em caráter permanente e substituí-lo(a) em seus impedimentos, faltas ou licenças.

A2.3 (Diretora) Tesouraria

Rita de Cassia de Mattos – COREM 2R.0064-I



Museóloga, graduada pela Escola de Museologia da UNIRIO (1979) COREM 2R 0064-I e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (2016). Atuou desde 1979 em museus e educação. Entre 1988 e 2007 trabalhou no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Desenvolveu e implantou o projeto “Ensinando com o Arquivo”, voltado para alunos e professores das escolas públicas e particulares do Município, trabalhando a memória da Cidade do Rio de Janeiro a partir do acervo da instituição e, paralelamente coordenou a área de gestão e preservação do acervo. Integrou a equipe que implantou o Banco de Dados e de Imagens do acervo fotográfico do Arquivo. Entre 2008 e 2014 fez parte da equipe da Superintendência de Museus, da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, atuando como Gerente de Acervos normatizando e orientando a área de documentação dos acervos dos Museus da Secretaria em ambiente WEB. Atua na gestão do Sistema COFEM/COREMs, ocupando cargos na Diretoria desde 2016.

Ao(à) Tesoureiro(a) compete: I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; II – assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e outros documentos de natureza financeira; III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM; IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM; V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM; VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário; VII – providenciar processo de licitação se for o



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública; VIII – sugerir à Diretoria do COFEM a intervenção nos COREMs nas omissões ou descumprimentos de leis, normas desse Regimento, Resoluções ou qualquer ato do COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativo financeira da Autarquia; IX – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente; X – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento; XI – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

A2.4 (Diretora) Secretária.

Maria Eugênia Saturni - COREM 4R.0022-II



Museóloga, pós-graduada em Museologia pelo Instituto de Museologia de São Paulo, Escola Pós-graduação de Ciências Sociais da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo [1981-83]. Licenciada em Educação Artística e graduada em Artes Plásticas pela Fundação Armando Álvares Penteado [1975-79]. Integra o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM representando o COFEM como conselheira efetiva [2014-18 e 2018-22]. Dentre suas atividades destaca-se a Gerência de Administração Cultural e posteriormente de Artes Visuais do Instituto Itaú Cultural [até 2002] e sua atuação como professora na Faculdade de Artes Plásticas da Associação Santa Marcelina [2002-16]. Sócia-proprietária da Base7 Projetos Culturais [2002-16], atuou como Diretora da área museológica e coordenou, entre outros, a organização de exposições temporárias e de longa duração, a implantação de museus e projetos de pesquisa e edição de Catálogos Raisonné : Tarsila do Amaral (org.), Alfredo Volpi e Antônio Bandeira. Atua na área de Museologia com ênfase nos seguintes temas: comunicação, catalogação e documentação de acervos, museografia, expografia, artes visuais, arte contemporânea, cultura brasileira.

15/72

Ao Secretário compete: I – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM; II – providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência; III – assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria; IV – secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; V – lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; VI – proceder à verificação de quórum nas reuniões; VII – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa; VIII – substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos; IX – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

A3.1. Comissões Permanentes

A3.1.1. Comissão de Avaliação de Documentos – CPAD

Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ªR.0064-I], Coordenadora;
Andréa Fernandes Considera [COREM 4ªR.0149-I];
Cláudia Penha dos Santos [COREM 2ªR.0359-I];
Janete Rodrigues Santos [COREM 1ªR.0269-I] e Museóloga convidada
Márcia Silveira Bibiani [COREM 2ªR.0263-I].

Criada pela RESOLUÇÃO COFEM Nº 58/2021, de 18 de fevereiro de 2021, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga, com as seguintes competências:

- I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;
- II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;
- III - orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública federal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;
- IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e
- V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou da entidade.

16/72

Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC

Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr [COREM 5ªR. nº 0054-I], Coordenador;
Mona Ribeiro Nascimento [COREM 1ªR. nº 0396-I] e
Vivian Fava Paternot [COREM 2ªR. nº 0749-I].

Compete à Comissão:

- I – manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;
- II – manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM;
- III – articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;
- IV – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

Comissão de Legislação e Normas – CLN

Maria da Conceição Lopes Moreira [COREM 1ªR. nº 0268-I], Coordenadora;
Eliene Dourado Bina [COREM 1ªR. nº 0080-I];
Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr [COREM 5ªR. nº 0054-I] e
Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4ªR. nº 0022-II].



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Compete à Comissão:

- I – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal;
- II – analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;
- III – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;
- IV – opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais;
- V – propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;
- VI – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
- VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão;
- VIII – prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação;
- IX – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP

Cláudia Penha dos Santos [COREM 2ªR. nº 0359-I], Coordenadora;
Andréa Cogan [COREM 3ªR. nº 0245-I];
Andréa Fernandes Considera [COREM 4ªR. nº 0149-I];
Marcio Ferreira Rangel [COREM 2ªR. nº 0509-I];
Mona Ribeiro Nascimento, COREM 1ªR. nº 0396-I e
Pollynne Ferreira de Santana [COREM 4ªR. nº 0339-I].

17/72

Compete à Comissão:

- I – analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia;
- II – analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;
- III – analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais;
- IV – auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);
- V – organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;
- VI – Manter-se atualizada quanto a legislação que afeta a profissão.

Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional –COFEP

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes [COREM 3ªR. nº 0017-IV], Coordenadora;
Aluane de Sá da Silva [COREM 4ªR. nº 0198-I];
Janete Rodrigues Santos [COREM 1ªR. nº 0269-I];
Pedro Louvain de Campos Oliveira [COREM 5ªR. nº 0120-II] e
Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ªR. nº 0064-I].

Compete à Comissão:

- I – propor atos normativos, referentes à fiscalização;
- II – traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto aos COREMs;
- III – emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;
- IV – outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COFEM.

Comissão de Tomada de Contas – CTC

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes [COREM 3ªR. nº 0017-IV], Coordenadora;
Eliene Dourado Bina [COREM 1ªR. nº 0080-I] e
Vivian Fava Paternot [COREM 2ªR. nº 0749-I].



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Compete à Comissão:

I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;

II – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMs; III – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;

IV – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;

V – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Cabe também à CTC assumir a atividade de Auditoria Interna para o COFEM, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

A3.2. Grupo de Trabalho

GT CNAE

Nomeado pela Portaria COFEM Nº 007 de 08 de fevereiro de 2023, formada pelos Diretores Tesoureiros dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs: Adriane Maria Raiman, COREM 3R.0223 – I; Angela Maria Chiesi Moliterno de Oliveira, COREM 2R.0166 – I; Guilhermina de Melo Terra, COREM 1R.0553 – III, sob a Coordenação da Conselheira Tesoureira do COFEM, Rita de Cassia de Mattos, COREM 2R.0064–I. O Grupo foi criado pelo Plenário na 65ª AGO (realizada em 28 de janeiro de 2023) com os objetivos de realizar debates e estudos sobre a legislação atual do Sistema, bem como elaborar propostas para atualização e/ou revisão de instrumentos normativos para o registro de Pessoa Jurídica. O Relatório Final foi apresentado na 61ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada no dia 03 de junho de 2023.

18/72

A4. Órgãos de Apoio Técnico

Os Assessores Técnicos têm seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato assinado entre as partes, obedecido os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

A4.1 Assessoria Jurídica

Torres Nunes, Freire & Advogados. A partir de 05 de março de 2020

À Assessoria Jurídica compete:

I – emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COFEM;

II – assessorar na elaboração de normas, resoluções e anteprojetos de interesse do Conselho, bem como em atos normativos;

III – dar embasamento jurídico aos atos normativos do COFEM;

IV – providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;

V – identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- VI – providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COFEM; VII – manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM;
- VIII – acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IX – dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs;
- X – exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

A4.2 Assessoria Contábil

TJ Contábil e Assessoria Ltda.

Compete à Assessoria Contábil executar tarefas como:

- I– a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;
- II– a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM;
- III– auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;
- IV– exercer outras atribuições de natureza contábil e orçamentária, por determinação do Presidente do COFEM.

A5. Quadro de Apoio Administrativo

A5.1. Secretaria Executiva

Compete à Secretaria Executiva

- I – prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos;
- II – preparar e controlar a correspondência do COFEM;
- III – preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões Plenárias;
- IV – elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria;
- V – divulgar os atos normativos do COFEM;
- VI – providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário;
- VII – manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros do COFEM e dos COREM s, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais;
- VIII – controlar agenda dos membros da Diretoria;
- IX – receber, registrar e expedir processos e correspondências;
- X – organizar e manter atualizados arquivos e fichários;
- XI – encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COFEM;
- XII – processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

19/72

1.d) Diagrama de cadeia de valor, evidenciando macroprocessos e valor público gerado por eles, e do modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades e valor gerado em termos de produtos, resultados e impactos e seus destinatários, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.

A missão legal do COFEM é a de orientar, normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo, em todo o território nacional, valorizando as competências do profissional



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Histórico, Científico, Artístico e Cultural e da sociedade brasileira. O propósito do Conselho é focar na fiscalização do Profissional Museólogo e nos resultados para a sociedade, os cidadãos e usuários dos serviços, por meio dos Conselhos Regionais de Museologia.

Desde 2018 o COFEM trabalha com a expectativa da efetiva implantação, junto aos Conselhos Regionais, do Sistema de Fiscalização Profissional através de resoluções que normatizem em nível nacional a ação fiscalizatória (Resolução nº 119/ 2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.”) A partir da nomeação de Fiscais museólogos pelos Regionais, está fazendo a diferença no processo de fiscalização.

Com o incremento da fiscalização, vem aumentando número de registros de museólogos ativos e o de Pessoas Jurídicas, e a emissão de Certificação de Responsabilidade Técnica – CRTs, garantindo à sociedade a responsabilidade técnica do profissional, mas ainda não alcançamos o desejável.

Com certeza, o incremento das atividades dos Regionais e do Federal, junto aos cursos de Museologia, impulsionam o registro de novos bacharéis, mestres e doutores em Museologia junto ao mercado de trabalho no campo do patrimônio. Em decorrência o quadro de profissionais registrados vem apresentando considerável aumento, o que possibilitará, assim, uma melhor condição financeira e, naturalmente, uma ação operacional mais efetiva do Sistema COFEM/COREMs.

20/72

O objetivo é valorizar cada vez mais os profissionais museólogos e inseri-los como atores principais na transformação da gestão pública do patrimônio histórico-cultural nacional, em prol do desenvolvimento da cultura no país e da sociedade.

Os principais usuários dos serviços do COFEM são a sociedade, de modo geral, os profissionais museólogos e os Conselhos Regionais de Museologia, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional, para dar assistência aos Museólogos para quem os Conselhos prestam seus serviços.

O COFEM, por meio da padronização dos procedimentos, a integridade e a transparência, tem se empenhado em alcançar seus objetivos como um modelo de negócios sustentável, gerando impactos positivos em toda a sua atividade junto ao Sistema e à sociedade.

O COFEM e o Sistema como um todo, apesar de muitas vezes enfrentar restrições financeiras, busca assegurar a sustentabilidade financeira e operacional visando cumprir sua missão e o seu papel legal de orientar e fiscalizar a profissão de Museólogo garantindo à sociedade o pleno exercício legal e técnico do profissional de acordo com suas atribuições e formação.

1.e) Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização;

Em 2023, com a sensível melhoria da saúde pública e mais controle da pandemia do COVID 19, foi possível consolidar o modelo de trabalho presencial tanto os de atendimento aos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

museólogos quanto, aqueles relacionados à fiscalização profissional e relacionamentos institucionais. O Conselho deu seguimento ao atendimento à legislação federal, estadual e municipal; publicou normativas orientando o Sistema COFEM/COREMs para atuação no atendimento aos usuários, especialmente através das redes sociais e de e-mails dos membros da Diretoria, cofem.museologia@gmail.com e ouvidoria.cofem@gmail.com e todos os documentos, que foram disponibilizados no site www.cofem.org.br.

O COFEM teve que lidar como uma questão específica envolvendo os COREMs, isto é, o registro como museólogos de egressos de cursos de graduação em Museologia ainda não reconhecidos pelo MEC. Esta questão, em 2022, envolveu os egressos do Bacharelado em Museologia da Instituição de Ensino Superior Claretiano, que se encontra em processo de Reconhecimento e emitiu o Diploma de Graduação dos Curso de Museologia na modalidade EAD, conforme permite a Portaria MEC 23/2017 (cursos com processo de reconhecimento em andamento), mas que não têm validade para o registro dos egressos nos Conselhos de Fiscalização Profissional. Por orientação inicial do COFEM os COREMs poderiam registrá-los com Registro Provisório que teriam validade apenas durante o período previsto na Resolução 18/2018. Findo esse tempo, caso o curso não estivesse reconhecido, o registro provisório perderia a validade. Houve Regional, que inclusive, concedeu o Registro Definitivo. Entretanto, após orientação jurídica para a Diretoria do COFEM, e invocando o Princípio da Auto Tutela, emitido pelo STF, registros concedidos de forma provisória e definitivos (2 registros) foram cancelados, de acordo com a Resolução 77/2022, pois não podiam contrariar o Artigo 2º da Lei 7287/1984. Por orientação Jurídica, o COFEM publicou a Resolução 77/2022, invocando o Princípio da Auto Tutela emitida pelo STF, e cancelou os registros definitivos e os provisórios, bem como a Orientação emitida em julho/2022. De certo modo a Instituição Claretiano tentou justificar a legalidade para o registro junto ao Sistema COFEM/COREMs, numa reunião realizada a seu pedido, mas diante do Parecer Jurídico do COFEM, encaminhado à Instituição, não retomou os contatos. Como era de se esperar, alguns graduandos que já tinham prestado concurso ou assinado contratos com instituições, entraram com ações na justiça e tiveram ganho de causa. Para esses casos, o Sistema COFEM/COREMs, foi instado a cumprir a decisão judicial e manter o registro provisório desses egressos. Com vistas a normatizar essas ações, o COFEM publicou a Resolução 88/2023, determinando que, em decorrência de Ação Judicial movido por egresso de curso de Graduação em Museologia, não reconhecido pelo Ministério de Educação, e que determine ao Conselho Regional de Museologia que registre o demandante com Registro Provisório até que o respectivo curso de Graduação seja reconhecido pelo Ministério de Educação. Tal documento foi aprovado pelo Plenário COFEM reunido na 62ª AGE COFEM de 26 de agosto de 2023. Em 2023 foram judicializados 04 (quatro) processos.

21/72

Dentre as ações e programas propostos, destacam-se: a atualização anual dos documentos de consulta externa (Carta do Cidadão, documento orientativo para o Cidadão sobre os serviços prestados pelo Sistema COFEM/COREMs, disponível no link: [<https://cofem.org.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos/>]) e de consulta interna, o Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs, que contém as informações básicas para toda a parte administrativa e gerencial do Sistema.

O COFEM tem atuado na renovação do visual e permanente atualização de sua página eletrônica, com atenção especial à Transparência e Prestação de Contas, fortalecendo a imagem Institucional, imprimindo credibilidade e visibilidade, atingindo não apenas aos profissionais museólogos, mas a sociedade em geral.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A Comissão de Documentação e Comunicação criou e submeteu ao Plenário os documentos de funcionamento da Comissão. Em razão dessa prática as redes sociais do COFEM tiveram razoável melhoria. Tivemos um acréscimo de 38% de seguidores em 2023 e ampliamos em 30% nossas postagens. No Facebook temos atualmente 3800 seguidores e foram efetuadas 37 publicações em 2023. Comparando com 2022, apresentou a seguinte dinâmica em 2023:

Mídias	2022	2023
	Quant.	Quant.
INSTAGRAM		
Publicações:	130	167
Seguidores:	1.206	1562
FACEBOOK		
Publicações:	38	167
Seguidores:	3.700	3.800
SITE - Período de 14/02/2023 a 14/02/2024		
Acesso anual de usuários		44.479
Páginas mais visitadas:		
• Registro/Cadastro /CRT		12.184
• Registro/Cadastro/formação		2.976
• Legislação/Resoluções		2.259
• Quem somos/ Sistema COFEM/COREMs		1.745
• Perguntas frequentes		1.109
• Museólogos registrados		1.068
• Sugestão de honorários/2023		823
Cidades brasileiras com maior número de usuários		
• São Paulo		2680
• Rio de Janeiro		1599
• Brasília		856
• Belo Horizonte		735
• Curitiba		591
• Salvador		554
• Porto Alegre		488
• Fortaleza		397
Países com maior número de usuários		
• Brasil		21 mil
• USA		560
• Portugal		60
• Alemanha		48
• China		44
• Indonésia		30
• França		27

Tabela 1: Relatório sobre as mídias sociais do COFEM

A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP deu continuidade à preparação do documento sobre as áreas e atividades do Museólogo e foi apresentada a Minuta da Resolução para o documento entrar em consulta pública. Por dificuldades internas da CFAP e, em função dos 40 anos da regulamentação da profissão a serem comemorados em 2024 este documento será objeto de estudo num evento a ser programado na Semana Nacional de Museus, para ter um alcance maior na comunidade.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A Ouvidoria recebeu 23 ocorrências, sendo a maioria, pela demora no atendimento aos pleitos dos registrados nos Regionais. Observa-se que os COREMs, onde a queixa tem origem, de modo geral, excedem, em muito, o prazo para o atendimento das demandas. A Ouvidoria foi atuante na cobrança de atendimento aos prazos, sem obter sucesso, encaminhando esses casos ao COFEM. Por mais de uma vez o COREM de quem a Ouvidoria recebeu a queixa, resolveu a situação e não comunicou à Ouvidoria. Frente à questão a Ouvidora encaminhou 3 (três) solicitações internas, para melhoria do atendimento ao público, que estão em análise da Diretoria:

- 1- para solicitar que as providências solicitadas pela Ouvidoria não sejam submetidas aos prazos dos serviços de protocolo dos COREMs, visando acelerar o cumprimento dos prazos;
- 2- reforçar com os COREMs a obrigatoriedade de comunicar à Ouvidoria, da solução dada à demanda enviada pela Ouvidora (conf. INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 02/2022 de 05 de abril de 2022).
- 3-para o COFEM cobrar celeridade aos COREMs, no atendimento às demandas recebidas na Ouvidoria;

O COFEM recebeu ainda, outras demandas de profissionais, solicitando apoio para entrar em contato com os COREMs devido à demora destes em responder aos e-mails, em entregar cédulas profissionais, em completar o registro profissional, na emissão dos Certificados de Responsabilidade Técnica - CRT. Além dessas solicitações, recebeu denúncias para revisão de Edital para Concurso de Museólogos e pelo exercício ilegal da profissão. De modo geral as demandas foram encaminhadas aos COREMs quando se tratava de atuação dos Regionais Na tabela abaixo, listagem de solicitações recebidas:

23/72

Informações e dúvidas	
Por demora em:	
– responder ao usuário	1
– obtenção de registro	6
– emissão de CRT	1
Informações:	
– quem assina o plano museológico	1
– informações sobre contabilidade	2
- dúvida relacionada à criação de filial	1
- valores de consultoria	1
– piso salarial do museólogo	1
– sobre cursos de formação na modalidade EAD	6
- contratação de candidato	1
- qual CNAE abrange a categoria	1
- técnico em museologia na administração	1
- solicitação de comprovante de atualização cadastral	1
- endereço de COREM	1
- informações do Conselho se para exercer a profissão, a pós-graduação na área para atuação pode ser nas duas modalidades: <i>scripto sensu</i> e <i>lato sensu</i> ?	2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- informar se há alguma lei que obriga os museus a terem museólogos. Qual seria a Lei?	1
- curso de especialização é válido para reconhecimento e registro como Museólogo	1
- dúvida se os cursos EAD dão direito ao registro profissional	2
- dúvidas sobre a Pós-graduação - Mestrado e Doutorado	4
- informação se o COFEM disponibiliza material para consulta sobre memoriais	1
- informação se o registro é permitido aos oriundos de cursos de especialização em Arquivo: Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural ou MBA em Curadoria, Museologia e Gestão de Exposições ou Museografia e Patrimônio Cultural ou Gestão de Museus com ênfase em cultura.	1

Tabela 2: Indicativo de pedidos de informações ao COFEM

Para cumprir o determinado na Portaria 368/2019 e a Resolução 93/2022, do Arquivo Nacional (AN), no mês de novembro 2022, o COFEM fez uma chamada pública para contratar um arquivista, com experiência comprovada em trabalho com documentos públicos.

O COFEM realizou o trabalho de organização da sua documentação durante os meses de novembro de 2022 a fevereiro de 2023, com a Arquivista contratada para essa finalidade. Além da organização dos documentos, a Arquivista deixou preparada todas as rotinas de trabalho e a tabela de classificação e temporalidade dos documentos do COFEM, e a Secretaria Administrativa deu continuidade à atividade rotineira de gestão da documentação. A documentação do COFEM, organizada dentro dos princípios da arquivística e em atendimento às normas do Arquivo Nacional está armazenada em 55 caixas box e o arquivo corrente em pastas, que correspondem a 10,78 metros lineares. O contrato, como demonstra a tabela, era para tratar apenas a atividade fim, mas a arquivista numa atitude colaborativa e sem acréscimo do valor previsto no contrato tratou também os documentos classificados como atividade-meio, como forma de colaborar com a equipe no treinamento da equipe para dar continuidade no trabalho. A partir de 2024 o COFEM dará orientação aos COREMs.

24/72

Mensuração de documentos conforme contrato de prestação de serviços(6ml de documentos relativos às atividades- fim)	5,32 ml
Mensuração de documentos relativos às atividades -meio	5,46 ml
Mensuração de documentos que receberam tratamento técnico	10,78 ml

Tabela3:Mensuração dos documentos arquivísticos do COFEM tratados em 2023.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2 - RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

Para identificar os riscos, oportunidades e fraquezas, o COFEM utiliza a mesma análise Institucional dos Planos Estratégicos e de Ação adotada nas últimas gestões que leva em consideração o ambiente externo e o ambiente interno (análise SWOT). Tal análise tem como base o termo inglês SWOT, cujas iniciais representam os seguintes atos:

- Strengths – Forças
- Weaknesses – Fraquezas
- Opportunities – Oportunidades
- Threats – Ameaças

Esta análise mostra, agora, novas questões identificadas e acrescidas a algumas que ainda continuam mantidas e que deverão continuar sendo trabalhadas.

Entretanto, os principais pontos fracos que identificamos que representam um forte impacto quanto a atuação do Sistema COFEM/COREMs e que devem ser trabalhados continuamente, na busca de superá-los, são os seguintes:

RISCOS	PERSPECTIVAS
1. Inadimplência dos registrados	Aprimorar e intensificar a fiscalização.
2. Exercício ilegal por profissionais não habilitados	Aprimorar e intensificar a fiscalização.
3. Áreas de sombreamento c/outras profissões, dificultam atuação.	Fiscalizar e estabelecer legalmente as áreas e atividades de atuação do profissional museólogo.
4. Editais não incluindo Museólogos.	Realizar ações administrativas e jurídicas visando a revisão e/ou alteração de Editais
5. Graduação presencial e EAD deficientes.	Interagir com IES, buscando melhor qualificação profissional.
6. Regionais com grandes extensões territoriais.	Implantar Delegacias gerando aproximação dos profissionais.
7. Falta recursos humanos no Sistema COFEM/COREMs	Buscar estagiários ou contratar empregados para auxiliar administrativamente cada Conselho
8. Ausência de Fiscais Museólogos.	Designar por Portaria Conselheiro(s) como Fiscais museólogos.

25/72

Em 2023, um dos riscos de 2022 transformou-se numa oportunidade, pois houve uma retomada da conversa com os Conservadores e Restauradores propiciando maior diálogo e entendimento nas questões relativas à minimização do sombreamento das profissões e alteração do texto do PL 1183/2019, propiciando melhor interpretação legislativa para ambas as profissões. Da mesma forma, foram retomadas conversas com os Arqueólogos (já regulamentados) iniciadas, mas depois paralisadas, em agosto de 2020. Estes profissionais entendem a necessidade do registro, mas atualmente o Executivo apenas reconhece as profissões, mas os Conselhos não são criados. Entretanto, a Lei 13.653/2018 que regulamentou os arqueólogos, em seu Art. 7º prevê que o exercício da profissão de arqueólogo **depende de registro, nos termos definidos em regulamento**. Os profissionais atuantes na Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB) que vem conduzindo o processo de regulamentação iniciaram estudos visando encontrar



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

instituições que tenham interesse em recebê-los. Na conversa com os representantes das duas profissões, os interesses, as oportunidades e os riscos para todos foram apresentados e o COFEM organizou uma Assembleia Geral Extraordinária com seus Conselheiros Federais, tendo como convidado, o Presidente do COREM 1R, porque este participou das conversas com os representantes das duas profissões, para apresentação da proposta. O Plenário da 63ª AGE em 28/10/2023 aprovou a continuidade das discussões desde que o Sistema COFEM/COREMs possa se fortalecer antes da conclusão do processo. Este é um processo longo e no âmbito do COFEM foi criado um Grupo de Trabalho para iniciar os estudos sobre a viabilidade da criação de um Conselho Multiprofissional.

2.a) Quais são os principais riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade do Conselho gerar valor em curto, médio e longo prazo e como o Conselho lida com esses riscos?

Os riscos que o Sistema enfrenta são muitos, e são consequência, em grande parte, de situações pré-existentes na macroestrutura e que acabam por comprometer a principal missão do Sistema COFEM/COREMs. Portanto, é necessária uma contextualização de como se encontra a maior parte do macro sistema, para compreender o quadro dos riscos e oportunidades que o Sistema COFEM/COREMs enfrenta ao longo dos anos.

O Estado Brasileiro previu, a partir da Carta Constitucional de 1934 o cuidado com o Patrimônio Cultural brasileiro. Essa responsabilidade foi ampliada na Constituição de 1988. Também nela foi previsto que o acesso aos quadros funcionais se daria por concursos públicos, os quais nunca foram efetivamente implantados em nenhuma das três áreas públicas de atuação (municipal, estadual e federal), no campo da museologia. Os concursos públicos realizados não foram suficientes para prover, especialmente nos museus públicos (a maioria no país) os quadros com o profissional museólogo.

26/72

Há vinte anos, em maio de 2003 o Governo Federal lançou a Política Nacional de Museus, um marco na museologia brasileira. Um dos reflexos positivos da PNM foi a criação, até 2015, dos cursos de Museologia no país, até 2015. Apesar dos excelentes resultados alcançados inicialmente, a atenção para o preenchimento dos quadros funcionais não seguiu essa ascendência. Por outro lado, o país saiu de um quantitativo de pouco mais de mil museus, em 2003, para cerca de três mil, logo nos primeiros anos da PNM. Desse quantitativo, cerca de 60% são museus públicos das três esferas e na área federal, além das unidades existentes somam-se centenas de museus universitários, coleções museológicas, a maioria na estrutura do MEC, nas Universidades Públicas. O crescimento da ampliação do campo da museologia brasileira não se dá, hoje, evidentemente, apenas nos museus públicos, mas a desatenção do Governo Brasileiro, especialmente nos últimos seis anos, tem sido extremamente prejudicial ao campo da defesa do patrimônio cultural brasileiro, especialmente o museológico. Os reflexos dessa atuação reverberam no Sistema COFEM/ COREMs que, ao fiscalizar, se depara com um quadro de instituições sem museólogo e sem previsão para a realização de concursos.

Em 2023, com a mudança de governo abriu-se nova perspectiva de ação na área cultural (efetivamente iniciada), mas que não chegou, ainda, na área museológica. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos planejou, em 2023, dezenas de concursos, mas a área dos museus ficou totalmente fora desse planejamento. Podemos inferir que em ao menos 90% dos órgãos públicos federais há museus ou acervos necessitando de tratamento, sem que haja o profissional especializado para ocupar essa função.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Esta análise procurou apontar a origem das questões que constituem os principais pontos fracos que ainda persistem no Sistema COFEM/COREMs e que devem ser continuamente trabalhadas através da fiscalização para superá-los. São os seguintes.

Pontos Fracos no macro ambiente:

1. Diminuição drástica nos quadros funcionais dos museus públicos, uma vez que grande parte de seus componentes já estão muito próximos da aposentadoria;
2. Inexistência de uma Política Pública de realização de Concursos que reponha as vagas ociosas e mitigue essa fraqueza, na área pública;
3. O quantitativo de egressos dos Cursos de formação ainda não cobre a real necessidade de profissionais nos museus brasileiros;
4. Alta desistência da carreira profissional na museologia porque não há colocação imediata desses profissionais no mercado, considerando que mais de 60% desse mercado está na área pública;

Riscos	Categoria	Impacto	Ação realizada ou a realizar para mitigar os danos
Pouca valorização e desconhecimento da atuação do profissional museólogo pela sociedade e por algumas Instituições privadas e públicas.	Estratégico	Riscos à imagem/reputação; Afeta a imagem da instituição; Compromete a confiança da sociedade em relação ao Sistema e seus profissionais	Intensificar a Fiscalização das instituições e dos profissionais na prestação de serviços, pelos Fiscais Museólogos. Reforçar a comunicação junto à sociedade sobre o inestimável valor dos bens de natureza cultural e, enfatizar que cabe ao profissional museólogo, tecnicamente capacitado e responsável técnico, a correta conservação, proteção e difusão desse patrimônio.
Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos.	Integridade	Impactos financeiro, legal e Reputacional.	Acompanhar editais de concurso, tanto pelo COFEM como pelos COREMs, e intervir naqueles em que o Profissional Museólogo deva ser contemplado, assim como na exigência de Registro Profissional no Conselho.
Baixa arrecadação por parte dos COREMs	Financeiro/orçamentário	Riscos ao desempenho.	Intensificar a Fiscalização com o estabelecimento dos Indicadores Mínimos e Reuniões bimensais com as COFEPs
Profissionais atuando sem CRT. Museus,	Integridade	Riscos à imagem/reputação e atividades técnicas autorizadas	Intensificar a fiscalização direta e indireta, especialmente junto as Pessoas Jurídicas, procedendo a vistorias diretas

27/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Escritórios e Instituições voltados para atividades museológicas, sem contar com um Profissional Museólogo			e indiretas, Notificações PF e PJ, Auto de Infração PF e PJ.
Infrações disciplinares ou éticas praticadas por Profissionais Museólogos	Integridade	Riscos à imagem/reputação e atividades técnicas	Apurar por sindicância, constituindo processos, classificados como Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Éticos

Como o Conselho lida com esses desafios?

O COFEM, na busca do cumprimento de sua missão procura fortalecer a imagem do Sistema COFEM/COREMs, imprimir credibilidade e visibilidade e estabelecer o Sistema como referência para seus profissionais e a sociedade, apesar de lidar com cenários desafiadores.

28/72

Os pontos fracos do macro sistema também reverberam na atuação do Sistema COFEM/COREMs:

Cerca de 90% dos Conselheiros do Sistema ainda estão profissionalmente na ativa precisando, portanto, cumprir seus horários de trabalho e não conseguem se dedicar plenamente à atuação no Conselho. O tempo disponível para desenvolvimento das atividades de operacionalização dos Conselhos é muito reduzido, tanto no COFEM, como nos COREMs e conseqüentemente, impactam na plena realização do trabalho. Além disso, o Sistema COFEM /COREMs, dada as dificuldades estruturais em que ainda se apresentam não pode contar com uma equipe de funcionários para desempenho das tarefas previstas no seu Plano Estratégico. Entretanto, as atividades do Conselho precisam ser desenvolvidas cotidianamente. Apesar de ser um trabalho voluntário, temos uma sequência de atividades que fazem parte de uma engrenagem, em que, se uma parte não funciona, as outras são paralisadas. Esse é um dos grandes desafios do Sistema. Da mesma forma, o Sistema encontra dificuldade para contratação de funcionários para atendimento ao público e desenvolvimento de atividades de rotina em alguns dos Conselhos;

Do ponto de vista da execução do planejado no Plano de Gestão 2021-2023, o ano de 2023 foi desafiador não somente quanto ao orçamento, um dos anos mais conservadores para o COFEM, como também, vivenciado a dificuldade financeira, o compromisso de atender à necessidade do COFEM de estar presente nos COREMs em momentos em que era importante essa representação. Nesse sentido, foram realizadas viagens a todos os COREMs gerando oportunidades para o fortalecimento do Sistema, destacando-se sua participação no evento acadêmico da Escola e Museologia da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR. O COFEM participou do Encontro Nacional de Estudantes de Museologia (ENEMU) realizado na cidade de Ouro Preto/MG em conjunto com os COREMs 1R e 2R. O Encontro trouxe à tona a diversidade de temas discutidos pelos estudantes dos cursos de Museologia pelo país, e a necessidade de uma maior interlocução entre o Sistema COFEM/COREMs, docentes e discentes nas temáticas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

pertinentes, tanto ao ensino como aos campos estudantil e profissional. Foi inserido no Planejamento Plurianual do COFEM a criação de canais oficiais entre os estudantes e o Sistema COFEM/COREMs para aproximar esses futuros profissionais no reconhecimento da importância de, ao se graduarem, efetivarem os seus registros, tornando-se museólogos

Buscando atender ao Plano Estratégico do Sistema, foram trabalhadas em 2023, as ações relatadas no item VI.1- Aspectos Gerenciais de maior relevância ocorridos ao longo do exercício. Entretanto, pela complexidade e importância de algumas destas ações não se conseguiu concluí-las e, portanto, deverão ter continuidade em 2024. Dentre elas destacam-se:

1-Áreas de atuação e as respectivas atividades do profissional museólogo.
Trata-se de uma empreitada importantíssima e necessária para a vida e atuação profissional legal do(a) museólogo(a). Esse projeto não pode ser concluído em 2023, devido a impedimentos dos Conselheiros responsáveis pela sua estruturação.

2- A Fiscalização Profissional e o Convênio Firmado pelo COFEM & MPT-
Firmado, em novembro de 2021, e assinado em setembro de 2022, o Convênio entre o Conselho Federal de Museologia e o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem como objetivo a fiscalização dos estágios, nos cursos de formação. Tal convênio mostra-se como um eficiente ferramental de fiscalização para o Sistema. Trata-se de uma parceria estratégica, em termos da fiscalização profissional à qual O COFEM deu início à etapa inicial, ainda, em 2022, quando enviou, isto é, foram encaminhados ofícios individuais para os Reitores das 14 Universidades Públicas e para as duas IES privadas brasileiras, que contam com cursos de Graduação em Museologia, informando detalhes sobre o Convênio. Visando atender ao objetivo principal do Acordo, solicitou o nome dos responsáveis da Instituição e do Curso de Museologia, pela autorização de estágios e tais informações deveriam ser encaminhadas para o Conselho Regional de Museologia da respectiva jurisdição, até o final de janeiro de 2023, para que os COREMs pudessem dar início à fiscalização dos respectivos estágios acadêmicos. Ao longo de 2023 os COREMs deveriam atuar de acordo com as normas previstas na fiscalização do Sistema COFEM/COREMs, e encaminhar para o COFEM, as irregularidades encontradas. O COFEM não recebeu nenhuma informação dos COREMs. As seguintes Universidades responderam ao Ofício COFEM e os COREMs darão continuidade a este projeto em 2024.

29/72

Ofício	Instituição	Data de envio	Data de Resposta
159/2022	Universidade Federal do Recôncavo Baiano	28/12/2022	31/01/2023
160/2022	Universidade Federal da Bahia	28/12/2022	Não Respondeu
161/2022	Universidade Federal de Sergipe	28/12/2022	10/01/2023
162/2022	Universidade Federal de Pernambuco	28/12/2022	Não Respondeu
163/2022	Universidade Federal do Pará	28/12/2022	Não Respondeu
164/2022	Universidade Federal de Minas Gerais	28/12/2022	06/01/2023
165/2022	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	28/12/2022	Não Respondeu
166/2022	Universidade Federal de Ouro Preto	28/12/2022	Não Respondeu
167/2022	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	28/12/2022	Não Respondeu
168/2022	Universidade Federal de Pelotas	28/12/2022	06/01/2023



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

169/2022	Universidade de Brasília	28/12/2022	Não Respondeu
170/2022	Universidade Federal de Goiás	28/12/2022	Não Respondeu
171/2022	Universidade Estadual do Paraná	28/12/2022	31/12/2022
172/2022	Universidade Federal de Santa Catarina	28/12/2022	27/07/2023
004/2023	Universidade Leonardo Da Vinci	13/01/2023	Não Respondeu
05/2023	Claretiano Rede de Ensino	13/01/2023	Não Respondeu

Tabela 4: Ofícios enviados às Universidades comunicando o Acordo com o MPT

Essa situação que acontece em todo o Sistema é mais séria nos COREMs, que são os órgãos executores, pois estão na ponta do processo. O grande desafio é fazer a fiscalização atingir um nível de profissionalismo internalizado no Sistema, mas para isso, é preciso que os COREMs estejam estruturados, o que ainda não foi possível.

Aliado a esse panorama o Sistema ainda convive com a realidade de profissionais museólogos(as) que assumem os cargos de Conselheiros, mas não exercem plenamente seus mandatos, ora pelas questões já citadas, ora por não terem a identidade necessária para a função a ser exercida, acarretado pelo desconhecimento das obrigações que um Conselho exige, levando principalmente à sobrecarga de atividades os(as) outros(as) conselheiros(as). Em 2023, dois COREMs se destacaram por condições adversas: os COREMs 2R e 5R, de modo que exigiram do COFEM acompanhamentos para que não houvesse intervenções, como prevê o Regimento Interno do COFEM, mas inviável para a estrutura que se tem no momento. O COREM 5R, no final do ano de 2023 conseguiu eleger uma nova Diretoria e está se organizando, e tudo leva a crer que a nova gestão conseguirá desenvolver suas atividades de forma a cumprir a missão do Conselho. O COREM 2R, embora tenha condições de sustentabilidade financeira, administrativamente apresentou situações que, comprometeram a credibilidade do Regional ao longo de 2023. Através do Relatório final da Ouvidoria do COFEM, observou-se que esse Regional é o que mais tem demandado a atuação da Ouvidoria em reclamações tais como: registros profissionais não concedidos em prazo razoável, documentos de interesse do profissional não devolvidos. Destaca-se que já foram objeto de orientação específica do COFEM para essas demandas. Foi também o COREM que não atendeu aos prazos para entrega de trabalhos ao COFEM. Diante dessas dificuldades o COFEM tem atuado para que o Regional se conscientize da prioridade de atendimento à hierarquia a fim de que não haja rupturas no Sistema. Normalmente a Diretoria recomenda aos Conselheiros Federais e aos Regionais, que assumam os seus papéis. É importante ressaltar essas questões, porque sobre a atuação dos demais COREMs, quase não tem chegado demandas no COFEM, mas, em todos os regionais esses problemas acontecem: territórios muito grandes, Conselheiros que não assumem seus papéis fazendo com que haja sobrecarga de trabalho para poucos.

30/72

2.b) Quais os desafios e as incertezas que o Conselho provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro.

Os principais desafios estão informados no item 2.a deste Relatório.

O ambiente externo permite a identificação de vários fatores, dentre eles, as oportunidades e os riscos apresentados pelo mercado de trabalho para o profissional museólogo, que são de fato, desafiadores. Reconhecer estes desafios possibilita estratégias mais assertivas para o bom



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

desenvolvimento de ações pelo Conselho visando o reconhecimento e inserção do profissional museólogo.

O mercado de trabalho no que concerne à memória, à preservação e à conservação do patrimônio - tanto material como imaterial – tem ocupado um espaço importante na sociedade atual em diversos seguimentos profissionais. Analisando o ambiente externo, se identifica a ampliação da consciência das pessoas, do poder público e privado, quanto a necessidade de preservação do patrimônio que representa as nossas raízes e a apropriação da nossa identidade. Estes fatores fortalecem a profissão, pois fazem com que estratégias sejam pensadas e desenvolvidas, pelo Sistema, de modo contínuo, reforçando a importância do museólogo para a sociedade e seu papel para a preservação do patrimônio e, conseqüentemente, para a memória e identidade da sociedade brasileira. Em sua estratégia de ação busca adotar o planejamento estratégico como ferramenta gerencial permanente; busca intensificar as ações de valorização do museólogo junto à sociedade, à administração pública, privada, às instituições de ensino e divulgação das áreas e atividades museológicas e da importância e legalidade que tais atividades sejam executadas pelo profissional museólogo. Por fim, intensificar a divulgação das ações do Sistema COFEM/COREMs para os profissionais e acadêmicos, e para a sociedade, demonstrando aos profissionais sobre a importância do registro, da valorização do seu Conselho para seu reconhecimento e inserção no mercado de trabalho, ou seja, é importante trazer o museólogo para dentro do Conselho, e intensificar a orientação e a fiscalização profissional.

31/72

Em 2023 o Conselho deu início ao trabalho de orientação aos Conselhos para o atendimento ao Acórdão 2402/2022, cujas atividades não puderam ser implementadas e ficarão para 2024.

2.c) Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para mitigação desses riscos, abordando necessariamente:

- a) quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos e como o Conselho lida com essas questões;
- b) quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade do Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las;
- c) as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição.

Assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional. Com relação ao estabelecimento dos postos de trabalho o impacto maior é no serviço público, onde está a maior parte dos museus brasileiros. De acordo com os dados da **Plataforma Museus.br**, do IBRAM, cerca de 60% dos museus brasileiros são públicos e desses, mais de 40% são municipais. O que impacta mais a atividade do Sistema COFEM /COREMs é a dificuldade do ordenador público, nas três instâncias governamentais prover, em atendimento à Constituição Federal, suas instituições dos quadros técnicos profissionais necessários para o cumprimento da sua missão. Todas as fontes de riscos e oportunidades de mercado de trabalho para o profissional museólogo está fundamentada na uniformidade e efetividade da fiscalização por



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

parte dos COREMs, supervisionados pelo COFEM. Campanha junto às prefeituras dos municípios, no sentido de criarem cargos de museólogos; vistoria e notificação dos Museus sem a presença de museólogo; denúncia ao Ministério Público de atividades específicas do profissional museólogo sendo realizadas por leigos.

Para o Sistema COFEM/COREMs é fundamental a ampliação das estratégias de fiscalização, visando o registro de novos profissionais e a diminuição dos índices de inadimplência entre os registrados. O aumento da inadimplência decorre de uma longa desvalorização profissional, baixos salários e desconhecimento da área cultural do trabalho do(a) profissional museólogo(a), muitas vezes preterido(a) por profissionais de outras áreas do conhecimento. Nos últimos anos, convivemos com profundas transformações no campo do trabalho, com a diminuição dos direitos trabalhistas, e a consequente precarização do ambiente de trabalho e da política salarial. A Museologia, por ser uma profissão ainda em crescimento na sociedade brasileira, é uma das profissões que mais se ressentiu com esta nova realidade.

Em 2023, devido ao reaquecimento da área cultural, o mercado de trabalho para contratações de museólogos, vem passando por um reaquecimento na oferta de elaboração de novos projetos, abertura de Editais de Fomento e crescimento nas vagas em várias regiões do país. Entretanto, nos COREMs, verifica-se uma baixa adesão aos pedidos de Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT) para a comprovação dos serviços técnicos realizados pelo Museólogo. No intuito de motivar a ampliação da emissão desse documento, foi efetivado o escalonamento da cobrança da taxa, obedecendo a critérios do valor de contrato assinado pelo profissional e a empresa contratante. Essa estratégia foi implantada em 2023 e o COFEM vem monitorando proposta para ver a efetividade da mesma e se alcançou o objetivo planejado.

32/72

O pleno cumprimento das metas de fiscalização fixadas na execução dos programas ficou inviabilizado pela realização de poucas reuniões de acompanhamento entre as Comissões de Fiscalização e Exercício Profissional (COFEP) do Sistema COFEM/COREM. Isso resultou na falta de informação referente às fiscalizações realizadas. Entretanto, observa-se que alguns COREMs vêm realizando um bom trabalho de fiscalização, apesar das dificuldades que todos encontram e aqui apresentadas. Nesse sentido o baixo índice de fiscalização foi o principal fator que inviabilizou o pleno cumprimento das metas que o sistema COFEM/COREMs tinha planejado. Como já sinalizado, isto ocorre porque o Sistema ainda carece de uma estrutura organizacional que permita a contratação de fiscais museólogos, que possam em tempo integral executar essa tarefa.

O Sistema ainda enfrenta muita dificuldade no processo eleitoral, devido à baixa adesão dos(as) profissionais museólogos(as) à candidatura para a eleição de novos(as) Conselheiros(as).

Nesta realidade descrita acima, existe um descompasso entre as necessidades jurídicas e sociais que um Conselho deve buscar cumprir perante a sociedade e a possibilidade de execução mediante as exigências e as pessoas necessárias para isso. Portanto, é constante a necessidade de aprimoramento e profissionalização do Sistema e se faz necessário, buscando novas estratégias de aproximação com os quadros universitários para a renovação dos quadros de Conselheiros. Também é preciso buscar parcerias com outros entes federados no intuito de conseguir uma melhor fiscalização e principalmente dividir responsabilidades sociais. Sendo assim, a união de esforços dentro do Sistema motiva esta Diretoria principalmente para, sabendo quais são os limites operacionais, não deixar de buscar a melhoria de seus serviços tanto nas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

funções finalísticas quanto na prestação de contas para a comunidade museológica como para a sociedade.

Fontes específicas de Oportunidades:	
Assegurar as ações de orientação e fiscalização como fator de proteção da sociedade.	Estabelecer orientações legais para a Fiscalização do Profissional Museólogo.
Inovar, aperfeiçoar, integrar e otimizar a gestão e promover a integração dos profissionais com o sistema COFEM/COREMs.	Publicar Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do COFEM que orientam e aperfeiçoam ações dos COREMs. Atualizar e ampliar anualmente o <i>Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs</i> . Otimizar as reuniões de Diretoria e Comissões do COFEM por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
Fortalecer a imagem do sistema COFEM/COREMs e da profissão perante a sociedade.	Atualizar Regimentos Internos dos COREMs. Atualizar permanentemente o sítio eletrônico do COFEM e o Portal da Transparência. Facilitar a realização de reuniões do COFEM (AGO e AGE) e com os COREMs, através de recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real.
Estimular a formação de competências e habilidades do profissional.	Presença de cursos de Graduação em Museologia em todas as Regiões. Criação de cursos de Museologia <i>stricto sensu</i> , em algumas Regionais. Aproximar o Sistema COFEM/ COREMs, especialmente os membros das CFAPs, aos cursos de graduação em museologia através de reuniões, palestras, formaturas entre outros– coordenação, professores e alunos.
Fortalecer a participação sócio-político-institucional junto às instituições públicas e privadas, à classe Política e às entidades representativas de classe.	Aproximação ao TCU – reuniões e cursos. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. Estatuto dos Museus (Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009). Atuar junto aos COREMs para organizar a documentação pública como forma de instituição da memória institucional.

33/72

2.d) Avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

As dificuldades maiores hoje no Sistema COFEM /COREMs são, não só a inadimplência dos profissionais e a extensão territorial de alguns Conselhos Regionais, como também a dificuldade



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

de realizar a fiscalização, considerando os problemas enfrentados pelos COREMs para realizarem seu trabalho, pela falta de estrutura.

O COFEM possui, na condição de Comissão Permanente, a Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional - COFEP, tendo, entretanto, competências distintas das Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional Regionais a quem cabe a fiscalização propriamente dita. A COFEP/COFEM tem como atribuições: propor atos normativos referentes à fiscalização; traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto as COFEPs dos COREMs; emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização. Cabe à COFEP/COFEM coordenar e orientar a fiscalização dos profissionais museólogos a ser executada pelos cinco COREMs – 1ªR, 2ªR, 3ªR, 4ªR e 5ªR.

Em 2023 foram planejadas reuniões periódicas com as COFEPs Regionais que aconteceram normalmente até maio, mas devido à dificuldade de alguns membros da Comissão que precisaram dar maior atenção à sua atividade profissional nas instituições de origem, a COFEP/COFEM não pode acompanhar, no 2º semestre, o trabalho dos COREMs.

O maior problema do Sistema COFEM/COREMs é a inadimplência que continua alta. Em 2023 nem todos os COREMs conseguiram aplicar as recomendações do Acórdão 2402/2022. Uma ação mais intensificada sobre esse Acórdão está planejada para 2024, no planejamento da COFEP /COFEM, com os regionais. Os COREMs não enviaram relatórios de suas atividades durante o ano de 2023, entretanto, durante as Assembleias e reuniões diversas, a fiscalização era assunto recorrente. As informações aqui disponíveis foram coletadas nesses momentos, como também nos Planos Anuais de Fiscalização, enviados pelo COREM 1R e 5R.

34/72

O Planejamento Anual da Fiscalização dos COREMs deveria ter sido entregue no dia 06 de março de 2023. Como não houve entrega, a coordenação da COFEP COFEM resolveu fazer reuniões separadas com os COREMs, mas conseguiu fazer somente duas reuniões virtuais, uma como o COREM1R e outra, com o COREM 2R. A orientação do COFEM, é que se destine no mínimo 10% da despesa prevista para as atividades de fiscalização. Os resultados não foram os esperados, mas, cada COREM realizou o seguinte trabalho:

2d.1. COREM 1R

O COREM que melhor tem atuado na fiscalização é o COREM 1R, apesar da dimensão territorial muito extensa. De acordo com relatos pessoais do Presidente do COREM 1R, houve atuação do Regional em praticamente todos os estados da Região. Foram concedidos mais de 30 registros, recuperação de créditos vencidos, de profissionais diminuindo a inadimplência, expedidas Notificações de Pessoa Física (bacharéis) e Pessoa Jurídica que estavam trabalhando sem registro. Uma ação vitoriosa foi a Notificação enviada a uma Universidade que tinha apenas uma museóloga para atendimento a diversas Unidades da Instituição. Iniciado o processo de fiscalização, a Universidade teve que abrir concurso para preencher 8 (oito) postos de trabalho para atender, com pelo menos um museólogo, as Unidades que estavam sem profissional.

Em 2023, programou ações com vistas a munir o Conselho dos instrumentos essenciais à realização da fiscalização do exercício da profissão de Museólogo. O COREM 1R planejou, 17,05% do seu orçamento geral: a contratação de um museólogo fiscal; estabeleceu meta de fiscalizar mensalmente 20 (vinte) Pessoas Físicas (PF) inadimplentes: envio de Notificação e quando necessário, abertura de processo quando necessário. Para Pessoa Jurídica (PJ) estabeleceu, como meta, a fiscalização mensal de 5 (cinco) instituições, totalizando 60 (sessenta)



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Instituições fiscalizadas durante o ano. Planejou ações de fiscalização direta, em 30 (trinta) museus e em 6 (seis) empresas nos momentos em que visitar as capitais dos estados da Região. Planejou registrar 40 (quarenta) PF e 4 (quatro) PJ e emitir 25 (vinte e cinco) CRTs a cada semestre totalizando 50 (cinquenta) CRTs anuais.

2d.2. COREM 2R

Em reunião virtual com este Conselho a Coordenadora da COFEP/COREM fez alguns comentários sobre o Plano Anual de Fiscalização [<https://corem2rblog.files.wordpress.com/2022/12/plano-de-fiscalizacao-2023.pdf>] e o Presidente elencou as dificuldades de trabalho. Apresentou, com base no Cadastro Nacional dos Museus (CNM) do Ibram, o quantitativo de museus, distribuídos pelos estados de sua jurisdição (dados de 2022, no CNM). Minas Gerais tem 465 museus Rio de Janeiro com 341 e Espírito Santo com 79 museus. Uma realidade bem difícil de ser trabalhada, uma vez que ainda não puderam contratar um fiscal museólogo. Outra dificuldade relatada foi sobre a atuação dos professores do Curso de Museologia da Universidade Federal de Minas Gerais, que está ligado ao Curso de Ciência da Informação. O COREM 2R recebeu diversas denúncias de alunos relatando que os professores do curso (que não são Museólogos) afirmam que a Lei 7.287/1984 não tem competência jurídica para realizar a fiscalização da profissão e que a profissão pode ser exercida por outros profissionais. Esses relatos fizeram com que o COREM 2R solicitasse à sua Assessoria Jurídica, um Parecer conformando a competência jurídica do COREM no seu exercício de fiscalização (disponível no site do COREM2R, link: [https://corem2rblog.files.wordpress.com/2022/12/parecer-juridico-oficio-042_2022-corem_2.a-regiao.pdf] O curso da UFMG só passou a contar com um professor de Museologia nos seus quadros, após uma inspeção do MEC recomendando a abertura de concurso para a disciplina de Museologia. Após esse fato a situação melhorou um pouco e o COREM, inclusive voltou a ser convidado para participar das colações de grau dos alunos do Curso de Museologia. Diante das dificuldades apresentadas, o COREM 2R deu continuidade à fiscalização indireta, mas resolveu dar continuidade a processos que tinham sido abertos em 2019 e ainda não tinham uma conclusão. A Diretoria COFEM orientou aos Conselheiros da COFEP 2R que trabalhassem de acordo com o Plano de Fiscalização de 2022 que orienta trabalhar com índices mínimos, por estado para a fiscalização indireta.

35/72

O Regional designou sua Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional - COFEP, por meio da Portaria COREM 2R/2022. Os índices de fiscalização apontam que as ações de fiscalização no âmbito do COREM 2R vêm sendo mantidas nos anos 2022 e 2023. Verifica-se que a quantidades de ações empreendidas ainda é baixa em comparação à totalidade de profissionais registrados, museus localizados na jurisdição do COREM 2R e o índice de inadimplência é muito alto. Verifica-se, ainda, a dificuldade para dar continuidade e finalização/julgamento aos processos de fiscalização. Nesse quesito, as principais dificuldades estão na instrução processual – na medida em que muitos profissionais e instituições não respondem aos Ofícios e questionamentos do COREM 2R – e, também no trâmite extremamente moroso e burocrático para o andamento dos processos de fiscalização.

d2.3. COREM 3R

Na COFEP da 3ª Região o problema mais recorrente foi a prática, tanto nas instituições públicas, como nas privadas, da contratação por projetos empregando o microempresário individual (MEI), o que é proibido pela lei de criação das atividades MEI, porque as profissões regulamentadas não podem trabalhar como MEI. As próprias instituições, nesse caso, estão burlando a legislação. Os profissionais, frente à necessidade de obter trabalho, acabam concordando com a prática. Isso se dá devido a pouca compreensão e valorização das funções



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

do museólogo por parte de órgãos públicos e privados, a ausência de provisão de vagas para museólogos nos editais de concursos públicos seja do IBRAM, IPHAN, Governo do Estado RS, Prefeituras Municipais e de outros órgãos públicos e privados. O COREM intensificou a orientação correta e busca junto ao legislativo estadual a criação do cargo de Museólogo.

Em 2024 o COREM 3R contratará um museólogo fiscal para atuar junto aos inadimplentes PF e PJ.

2d.4. COREM 4R

O Regional contou ao longo de 2023 com a prestadora de serviço Sonia Rocha, Auxiliar Administrativa do COREM 4R, que entre outras funções dá apoio administrativo junto às atividades da COFEM na expedição de correspondências, formulários, termos e e-mails, entretanto o COREM não enviou informações quaisquer informações sobre suas atividades de Fiscalização ao COFEM.

2d.5. COREM 5R

Este Regional enviou, em novembro de 2022, o Plano Anual de Fiscalização, com previsão de: fiscalização ativa indireta para PJ; envio de Notificação para todos os profissionais PF inadimplentes com o Sistema e continuidade, em Santa Catarina e no Paraná, na fiscalização dos museus já contactados pelo Ministério Público Federal, em 2019 totalizando 2% dos 600 museus da Região e fiscalização direta em 5 museus de SC e PR, entretanto o COREM não atualizou os dados junto ao COFEM informando o que efetivamente realizou.

36/72

3- GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO

A missão do Sistema COFEM/COREMs é a de registro profissional, de orientação e da fiscalização do exercício da Profissão de Museólogo, valorizando as competências do profissional museólogo, para uma prática legal pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Histórico, Científico, Artístico e Cultural nacional e da sociedade, quer sob a forma de funcionário, empregado, quer por prestação de serviços.

3.a) Para onde o Conselho deseja ir e como ele pretende chegar lá?

Os objetivos de gestão do Sistema COFEM/COREMs para o período 2021 a 2023 têm como ênfase a fiscalização e orientação profissional e, associadas às diretrizes orientadoras representadas pelas cinco áreas: Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de aproximação interna e externa e transparência.

1. Administração: utilizar e atualizar periodicamente o *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs*, visando otimizar as ações administrativas de Secretaria e Tesouraria nos COREMs. Estabelecer orientação em relação à execução das despesas a serem efetuadas pelo Sistema COFEM – COREMs, de acordo com o previsto pelo Acórdão TCU 1925/2019, tais como diárias, auxílio representação, jeton.

2. Fiscalização: o COFEM deverá coordenar em conjunto com os COREMs o planejamento das atividades de fiscalização profissional, determinando a destinação de verba específica para tal



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

fim, com o envolvimento da Comissão de Fiscalização e Orientação Profissional – COFEP, balizada por Resolução específica e Manual de Orientação à Fiscalização Profissional.

3. Governança: estabelecer um sistema de auditoria interna para o sistema COFEM/COREMs e; estabelecer *normas para a organização e a apresentação da Prestação de Contas do Sistema COFEM – COREMs, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020*. Sendo que o Conselho Federal e cada Regional deverá apresentar na página inicial do respectivo sítio eletrônico, um link com o título “Transparência e Prestação de Contas”.

4. Políticas de aproximação interna e externa: fomentar e incrementar contatos com entidades afins, bem como ativar o engajamento dos registrados nas ações do Sistema COFEM – COREMs, visando somar esforços para a valorização da profissão e benefício à sociedade. Estabelecer orientação quanto a normas para a celebração de convênios entre o Sistema COFEM – COREMs e Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos; e estabelecer condições para a concessão de patrocínio no âmbito do Sistema COFEM – COREMs.”

5. Transparência: manter atualizadas todas as informações – administrativas, técnicas, legais e financeiras do Sistema COFEM – COREMs, conforme preconizado pelo TCU. O veículo é o “Portal da Transparência” locado no site de cada Conselho, proporcionando suporte às Regionais que ainda não o tenham.

O Sistema COFEM – COREMs, naturalmente, deve relacionar a questão central de sua atuação ao previsto e preconizado pela legislação Profissional. Entretanto para o próximo triênio os esforços serão direcionados, prioritariamente, para a ação de Fiscalização do Profissional e todas as atividades relacionadas à mesma, tanto envolvendo a Pessoa Física como a Jurídica.

37/72

Através da Fiscalização Profissional, daremos segurança para a sociedade, valorizando a atuação e a formação do profissional museólogo e garantindo o seu mercado de trabalho.

3.b) Como a estrutura de governança do Conselho apóia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo?

A Formulação de Plano Estratégico e de Ação do COFEM sob a responsabilidade da Diretoria COFEM, foi discutido pelo Plenário COFEM/COREMs e foi revisto, para a sua implantação. O Plano apresentou as metas e os objetivos para a atuação do Sistema no período de 2021 – 2023. Manteve-se, como em anos anteriores, um diagnóstico institucional, considerando a análise SWOT. A partir do diagnóstico foi possível definir estratégias, ações e metas para o cumprimento da missão do SISTEMA, passíveis de serem seguidas e alcançadas. Vale ressaltar que as metas apresentadas, após uma reavaliação (pelo COFEM e por cada COREM) das estratégias, ações e metas propostas, puderam ser adaptadas – atualizadas e/ou mantidas para a gestão do ano seguinte - à realidade vivenciada e às necessidades verificadas.

Diagnóstico Interno

O objetivo da metodologia adotada foi a de propiciar à organização um melhor conhecimento de sua realidade, e possibilitar a identificação dos maiores desafios para o seu aprimoramento e desempenho na condição de Autarquia Federal, de direito público. Para o diagnóstico Institucional interno foram analisados e avaliados a legislação profissional e todos os documentos produzidos pelo COFEM/COREMs.

Foi considerada a legislação Profissional: Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo; Decreto nº 91.775, de 15 de outubro



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.287, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. Os principais documentos e informações analisados: Resoluções COFEM, Portarias, Instruções Normativas, Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs. Regimento Interno, Relatórios, Orçamentos, a situação dos profissionais registrados nos COREMs, Análise SWOT.

Diagnóstico Externo

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição, assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional.

O ambiente externo que exerce grande influência para o Sistema COFEM/COREMs, está representado, especialmente, pelos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu em Museologia existentes no Brasil; pelos Museus públicos e privados brasileiros; pela participação do COFEM e COREMs como membros em distintas instâncias governamentais relacionadas à sua missão; pela participação em eventos relacionados à área museológica, entre outros; pela legislação federal representada pela Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto dos Museus e pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e, ainda, pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta os dispositivos das Leis nº 11.904/ 2009 e nº 11.906/2009 e pelas orientações e Acórdãos do TCU.

38/72

Metas e os objetivos para a atuação do Sistema no período de 2021 – 2023.

1. **Curto prazo** - Estimular os COREMs a buscarem espaço físico próprio que possibilite instalar o Regional de forma a otimizar e melhorar o desempenho Institucional.
2. **Curto prazo** - Implantação e manutenção atualizada dos sítios eletrônicos, em especial o Portal da Transparência, de cada um dos COREMs.
3. **Curto prazo** - Participação do COFEM/COREMs em Audiências Públicas que versem sobre questões que envolvam a Profissão de Museólogo.
4. **Médio prazo** - Supervisionar e avaliar periodicamente o planejamento e execução da fiscalização dos profissionais e Pessoas Jurídicas a ser priorizada pelos COREMs.
5. **Curto prazo** - Publicação do Parecer Técnico Quanto à formação mínima necessária para que os egressos dos bacharelados em Museologia estejam preparados a enfrentar, de imediato, a vida profissional e o mercado de trabalho.
6. **Médio prazo** - Preparar Parecer sobre o Projeto Pedagógico de cada Curso de graduação em Museologia a partir da análise dos mesmos, destacando os aspectos positivos, os fracos e os negativos.
7. **Médio prazo** - Organizar um cadastro com as áreas e locais de atuação e postos de trabalho dos profissionais de cada Regional.
8. **Longo Prazo** - Implantar um Banco de Dados Informatizado, integrando, na medida do possível, o Sistema COFEM/COREMs.
9. **Longo Prazo** - Uniformizar, no Sistema COFEM/COREMs, a emissão da cédula de identidade profissional

3.c) Quais os principais resultados alcançados e até que ponto o Conselho alcançou seus objetivos estratégicos no exercício?



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A capacidade de governança do Conselho Federal de Museologia é estabelecida pela Lei nº 7.287/1984, além da legislação correlata, e é exercida democraticamente, bem como está voltada para as condições de legalidade e das transformações necessárias, por meio de boas práticas e transparência na divulgação das ações e dos resultados principalmente por meio de seu site na web e nas mídias sociais.

As ações implementadas, visando mitigar os efeitos da pandemia no Sistema, o acompanhamento do COFEM junto aos COREMs nas questões relativas à fiscalização indica que houve qualificação de sua atuação nos últimos quatro anos. O grande desafio se mantém: alcançar resultados expressivos na atividade de fiscalização.

3.c)	Apresentação de informações sobre:
	a) Descrição de como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;
	b) Identificação dos objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, com as metas pactuadas para o período e seu desdobramento anual, indicando os resultados já alcançados, comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
	c) Planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
	d) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas.

39/72

VI.03.1. ADMINISTRAÇÃO: Uniformizar a Gestão Operacional do SISTEMA COFEM/COREMs

Foram elaborados nove objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 01: Implantar a gestão documental no Sistema COFEM/COREMs

- Indicador: Arquivos Institucionais Organizados COFEM; COREM1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R e COREM 5R
- Status: **Realizado no COFEM Ação Permanente. Em Processo nos COREMs**

Objetivo Estratégico 02: Atualização do Manual de Orientação à Gestão Operacional para o Sistema COFEM/COREMs

- Indicador: Edição, revisão, aprovação pelo Plenário e disponibilização da publicação
- Status: **REALIZADO** agosto 2023

Objetivo Estratégico 03: Atualização no sítio eletrônico do COFEM da página “Transparência e Prestação de Contas” conforme TCU

- Indicador: Disponibilização permanente dos conteúdos para consulta da sociedade



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Status: REALIZADO Ação permanente

Objetivo Estratégico 04: Uniformizar execução das despesas a serem efetuadas pelo Sistema COFEM/COREMs

- Indicador: Percentual de COREMs que utilizam os formatos indicados no Manual de Gestão e atendem ao Acordo TCU 1.925/2019
- Status: Uniformização proposta. Em andamento aplicação por todos os COREMs

Objetivo Estratégico 05: Supervisionar a “Transparência e Prestação de Contas” dos sítios eletrônicos dos COREMs

- Indicador: COREMs que disponibilizam seus documentos para consulta pública nos respectivos sítios eletrônicos
- Status: Executado parcialmente. EM ANDAMENTO.

Objetivo Estratégico 06: Promover reuniões da Diretoria COFEM com as Diretorias dos COREMs

- Indicador: número de reuniões *on line*
- Status: Executado. AÇÃO PERMANENTE

Objetivo Estratégico 07: Promover reuniões no Sistema COFEM/COREMs visando articulação, integração e uniformização de ações.

- Indicador: número de reuniões *on line*
- Status: Executadas 2 reuniões ano. AÇÃO PERMANENTE

Objetivo Estratégico 08: Manter contrato de prestação de serviço de Contador COFEM

- Indicador: Avaliação mensal dos trabalhos de contabilidade prestados
- Status: Realizado. AÇÃO PERMANENTE

Objetivo Estratégico 09: Manter contrato de prestação de serviço de Assessor Jurídico

- Indicador: Orientações e Pareceres às consultas efetuadas
- Status: Realizado. AÇÃO PERMANENTE

VI.3.2. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Constitui-se de seis objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 10: Revisar e promover encontros entre COFEPs COREMs e COFEM quanto ao Planejamento de Fiscalização para 2023.

- Indicador: Elaboração de Plano de Fiscalização no COREM 1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R; COREM 5R.
- Status: REALIZAÇÃO PARCIAL. COREMs1R, 2R e 5R

Objetivo Estratégico 11: Coordenar e Avaliar pelo COFEM as ações da fiscalização profissional pelos COREMs.

- Indicadores: Relatórios elaborados pelos Regionais - COREM 1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R; COREM 5R.
- Status: REALIZAÇÃO PARCIAL. Os COREMs não enviaram Relatório até a presente data.

Objetivo Estratégico 12: Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Indicadores: Fiscalização PJ - COREM 1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R; COREM 5R.
- Status: REALIZAÇÃO PARCIAL. Os COREMs não enviaram Relatório até a presente data.

Objetivo Estratégico 13: Analisar e elaborar documento final sobre as atividades e atuação do profissional museólogo.

- Indicador 1: CFAP Elabora e apresenta a proposta de documento ao Plenário COFEM
- Indicador 2: Criação de novos postos de trabalho
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL.

Objetivo Estratégico 14: Estabelecer e Avaliar o investimento financeiro quanto às ações dos COREMs em relação à fiscalização profissional

- Indicador 1: Previsão Orçamentária
- Indicador 2: Parecer CTC-COFEM
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL. COREM 1R apresentou o melhor desempenho.

Objetivo Estratégico 15: Treinamento dos Fiscais Museólogos dos COREMs

- Indicador 1: Elaboração do conteúdo programático pela COFEP COFEM
- Indicador 2: Adaptação do conteúdo às necessidades de cada Regional
- Indicador 3: Treinamento realizado no COREM 1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R; e COREM 5R.
- Status: NÃO REALIZADO

41/72

VI.3.3. GOVERNANÇA

Foram elaborados sete objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 16: Revisar a proposta da minuta do novo Código de Ética do Museólogo preparado pela CLN.

- Indicador: Código Ética disponibilizado para Consulta e sugestões do profissional museólogo
- Status: REALIZADO. Documento publicado no site e no DOU [https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2022/05/2021_08_28_Codigo-de-Etica-profissional-museologo.pdf]

Objetivo Estratégico 17: Revisar/atualizar, sempre que necessário, a legislação profissional

- Indicador: número de documentos revistos/atualizados
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZADO

Objetivo Estratégico 18: Propor Resoluções, Portarias, Instruções quando pertinente

- Indicador: Normativas aprovadas pelo Plenário
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZADO em 2023, foram publicadas 12 (doze) Resoluções, 08 (oito) Portarias, 2 (duas) Instruções Normativas.

Objetivo Estratégico 19: Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal.

- Indicador 1: Imagem do profissional museólogo;
- Indicador 2: Percentual de irregularidades relacionadas ao exercício leigo da profissão.
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZADO as ações possíveis estão descritas neste relatório.

Objetivo Estratégico 20: Avaliar possibilidade de implantar “Cadastro Nacional de Museólogos”

- Indicador: Implantação de Banco de Dados Nacional



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Status: Permanece em estudo, considerando a inviabilidade financeira

Objetivo Estratégico 21: Avaliar a implantação de Cédula de Identidade Profissional plástica

- Indicador 1: Definição sistemáticas e padrões a serem adotados no Sistema.
- Indicador 2: Processo de identificação.
- Status: Permanece em estudo, considerando a inviabilidade financeira

Objetivo Estratégico 22: Acompanhar a remessa das cotas-parte, balancetes e balanço dos COREMs para o COFEM

- Indicador: Repasse tempestivo das cotas-parte pelos COREMs.
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL

VI.3.4. POLÍTICAS DE APROXIMAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Constitui-se de cinco objetivos estratégicos como ação permanente do Sistema

Objetivo Estratégico 23: Propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.

- Indicador 1: Posicionamento do Sistema sobre temas relevantes de interesse da classe museológica e da sociedade;

Os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023, em Brasília causaram grande impacto na sociedade brasileira. O COFEM emitiu Nota de Repúdio e colocou-se à disposição das

autoridades (ofício ao COREM4R) recomendando ao Regional, em cuja jurisdição encontra-se Brasília o acompanhamento e gestão das ações referentes aos eventos antidemocráticos ocorridos naquele dia.

- Indicador 2: Relacionamento sócio-político-institucional;
Em 23 de maio de 2023, a Diretoria do COFEM e representantes dos COREMs participaram de audiência com a Ministra da Cultura, Margareth Moraes e com a Presidente do IBRAM, Fernanda Castro, apresentaram uma pauta de reivindicações relacionadas à defesa do patrimônio museológico brasileiro, ao direito à Memória e Democracia e ao trabalho do museólogo nos museus federais. Houve também reunião com o corpo discente e docente da Universidade de Brasília e encontro com os profissionais de Brasília e Goiás.

Essa audiência possibilitou a construção de futuros grupos de trabalhos referente a trabalhos de profissionais museólogos em museus federais e instituições que necessitem tal profissional.

- Indicador 3: Convites feitos ao COFEM para participação institucional em eventos de outras instituições.

O COFEM foi convidado para participar dos seguintes eventos, entre eles: reuniões em Belém, no Museu Goeldi e Curso de Museologia da Universidade Federal do Pará, sobre a prática museológica; -XIII Encontro Nacional dos Estudantes de Museologia -XIII ENEMU, em julho de 2023, em Ouro Preto, MG. A ida aos eventos foi necessária para aproximar o Conselho Federal aos Registrados e acadêmicos das diversas universidades do país, bem como escutar as diversas demandas oriundas dos Estados pelos profissionais e dos cursos de museologia pelo olhar do estudante.

- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL
- **Objetivo Estratégico 24:** Gestionar a participação de Conselheiros do Sistema para atuação junto a instituições públicas e privadas vinculadas a área museológica ou de interesse e defesa da profissão, como seus representantes.

42/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Indicador 1: Levantamento das instituições e estabelecimento de formas de aproximação
- Indicador 2: Percentual de participação de Conselheiros e museólogos nas plenárias de outras instituições atuantes no cenário museológico.
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL.

Objetivo Estratégico 25: Organizar comemorações de valorização e divulgação das ações e importância do Sistema COFEM/COREMs

- Indicador 1: Quantidade de Eventos organizados;
- Indicador 2: Publicações e Comunicações do Sistema
- Status: AÇÃO PERMANENTE. Em 2023 o COFEM divulgou as ações do Sistema e viabilizou a entrega da Medalha do Mérito Museológico.

Objetivo Estratégico 26: Aproximar o sistema COFEM/COREMs às instituições de formação dos museólogos através das CFAPs e Diretorias do Sistema COFEM/COREMs

- Indicador 1: Contatos oficiais com IES efetuados
- Indicador 2: Termos de cooperação realizados
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZAÇÃO PARCIAL.

Objetivo Estratégico 27: Incentivar iniciativas que possibilitem ao museólogo empreender na área de museologia.

Indicador 1: Definição do conteúdo programático pela CFAP COFEM;

- Indicador 2: Reciclagem por meio de organização de ações formativas profissionais.
- Status: AÇÃO PERMANENTE. Em estudo e avaliação financeira

43/72

VI.3.5. TRANSPARÊNCIA

Foram estabelecidos três objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico 28: Exigir aos COREMs que implantem e/ou mantenham atualizados seus sítios eletrônicos de acordo com a legislação vigente.

- Indicador 1: COREMs 1R, 2R, 3R, 4R e 5R com os seus sites disponíveis ao público.
- Indicador 2: Porcentagem de Regionais com suas páginas na internet atualizadas
- Status: AÇÃO PERMANENTE. REALIZADO Sites disponíveis ao público. PARCIAL na atualização das páginas.

Objetivo Estratégico 29: Propiciar condições para que o Sistema COFEM/COREMs atenda as determinações da Lei nº 12.527/2011, de Acesso à Informação; Atendimento aos Acórdãos homologados pelo TCU.

- Indicador: Treinamentos estratégicos de pessoal voltados à prevenção e detecção de irregularidades no Sistema
- Status: Em estudo e avaliação financeira

Objetivo Estratégico 30: Efetivar a implantação da OUVIDORIA do Sistema COFEM/COREMs nos termos da Lei nº 12.527/2011 Acesso a Informação.

- **Indicador 1:** Publicação de Portaria com indicação do(a) ouvidor(a) - COFEM; COREM 1R; COREM 2R; COREM 3R; COREM 4R; COREM 5R;
- **Indicador 2:** Quantificar contatos estabelecidos;
A Ouvidoria COFEM atendeu à 20 contatos no ano de 2023.
- **Indicador 3:** Levantar o grau de eficiência do atendimento.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Em 2023, a maior parte das solicitações à Ouvidoria COFEM referiram-se a casos de demora no atendimento aos pedidos de registros e transferência pelos COREMs.

- Status: REALIZAÇÃO PARCIAL. Em 2023 o COFEM publicou a Portaria COFEM nº 001/2023 “Nomeação da Ouvidora do Conselho Federal de Museologia (COFEM)” e o COREM 1R publicou a Portaria COREM 1R 016/2022. Os COREMs 2R; 3R; 4R e 5R não informaram ao COFEM e não informaram em seus sites.

Ao final desta gestão é possível inferir que, dentre os 30 objetivos estratégicos planejados pelo COFEM (em consonância com a realidade existente no âmbito do Sistema), a maioria demonstra, por meio dos resultados obtidos nos indicadores de gestão propostos, que o COFEM alcançou níveis razoáveis para os objetivos planejados. Isso não significa ainda, o que o COFEM espera de sua atuação, mas apresenta significativa mudança especialmente nas ações de acompanhamento implementadas pelo COFEM junto aos COREMs nas questões relativas à fiscalização que, apesar de ainda insipientes, indicam que houve qualificação de sua atuação nos últimos oito anos. O grande desafio se mantém em alcançar resultados expressivos nas atividades de fiscalização.

Sobre a GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Nosso orçamento visa principalmente à vigilância e aos cuidados necessários ao bom desempenho dos profissionais da área, onde a maior parte dele é gasta com a manutenção das atividades diárias, o pagamento dos contratos vigentes. Em 2023, apesar do orçamento bem apertado, foi realizada, pelo menos uma viagem a cada COREM.

44/72

Por trabalharmos sempre com um orçamento enxuto, nossos resultados não apresentam variações significativas e nossas demonstrações financeiras têm sido bem consistentes ao longo destes anos, exceto neste último ano, que por conta do orçamento reduzido e o atraso no envio da cota-parte, algumas das atividades previstas não foram realizadas.

As demonstrações contábeis estão em conformidade legal com o Artigo 50, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria-STN 157, de 9 de março de 2011.

Como já referenciado, nossos custos são bem enxutos. Como forma de sistematizar a fiscalização nos COREMs, o COFEM recomendou a destinação de no mínimo 10% das receitas brutas de cada COREM para a Fiscalização, que é a área prioritária no Sistema. Alguns COREMs conseguiram investir mais que 10%. A preocupação do COFEM é controlar e gerir os recursos obtidos pelo Conselho, com maior transparência a fim de garantir a qualidade dos gastos públicos.

Sobre a GESTÃO DE PESSOAS

O COFEM não possui quadro de pessoal suficiente. Possui apenas um(a) funcionário(a) em cargo em comissão admitido(a) como Auxiliar Administrativo(a) para atuar na Secretaria e colaborar com a Tesouraria.

Sobre a GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O COFEM não realizou Licitações no período. Os contratos que administra atualmente são os seguintes: a) o de aluguel da sede, no Rio de Janeiro. Em maio o locatário da sala 1014 propôs mudança para a sala 1006, pois ia precisar de sala para fazer obras. A troca foi por outra sala, no mesmo andar, sem acréscimo do valor de aluguel, alterando apenas o valor do



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Condomínio; b) Assessor Jurídico; c) Assessoria Contábil; d) Provedor da rede de internet; e) Provedor para hospedagem do site e f) Atendendo à Portaria nº 368/2019 do Arquivo Nacional o COFEM contratou para prestação de serviços, um profissional Arquivista, através de Chamada Pública, para organizar a gestão documental das ATIVIDADES FIM do Conselho, cujo contrato foi de novembro de 2022 a fevereiro de 2023. Além desses, frente à necessidade de atuação de suporte técnico profissional para a segurança do site e para que seus conteúdos sejam atualizados, o COFEM mantém contrato com a empresa Edson Tadeu de Almeida Desenvolvimento EI.

3.e) Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);

Essa pergunta foi respondida nos itens: 3a, 3b e 3c.

3.f) Principais ações de supervisão, controle e de correição adotados pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A continuidade programada em 2023 de reuniões *on line*, tanto de Diretoria, de Plenárias e de Comissões Permanentes do COFEM e dos COREMs, agora foi consagrada, definitivamente, como uma prática permanente, mostrou-se absolutamente decisiva para os bons resultados obtidos durante este ano de 2022.

As reuniões de Diretoria foram conduzidas de maneira integrada, buscando coordenar as ações do Sistema, seja em termos administrativos, financeiros, de planejamento e orientações específicas; nas reuniões da COFEP/COFEM com as COFEPs/COREMs foram discutidos, planejados e orientados parâmetros específicos para a fiscalização profissional de cada Regional, entre os mesmos merecem destaque:

Dentre as medidas tomadas ao longo de 2023 no sentido de sanear e possibilitar a melhoria e o fortalecimento da estrutura do COFEM e, por consequência do Sistema como um todo, viabilizando o cumprimento de seus objetivos legais, devem ser destacadas:

Resolução COFEM Nº 088/2023. *“Disciplina o registro de egresso de Curso de Graduação em Museologia não reconhecido pelo Ministério de Educação, por força de Decisão Judicial.”* Aprovada no Plenário COFEM reunido na 62ª AGE COFEM de 26 de agosto de 2023;”
RESOLVE Art. 1º – Determinar que os Conselhos Regionais de Museologia efetuem, por força de decisão judicial, o Registro Provisório de Pessoas Físicas, na forma da decisão. Parágrafo único: O Registro Provisório de que trata esta Resolução será mantido até que o respectivo Curso de Graduação em Museologia seja reconhecido pelo Ministério da Educação ou de acordo com os termos de decisão judicial específica.

Resolução COFEM Nº 085/2023. *“Altera o caput do Artigo 2º da Resolução 038/2020 que dispõe sobre o cadastramento de Instituições Museológicas, Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos nos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências”* Esta Resolução foi preparada em atendimento ao Relatório Final do GT CNAE que visava cadastrar Instituições Museológicas,

45/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos nos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências”

Portaria COFEM Nº 008/2023. “Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Museologia (CPAD/COFEM) e dá outras providências”. Emitida para dar cumprimento à Portaria 398 de 25/11/2019, do Arquivo Nacional, para organização dos documentos das atividades fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional

Portaria COFEM Nº 007/2023. “Cria o Grupo de Trabalho CNAE – GT CNAE e nomeia seus membros para análise de documentos para o registro de Pessoa Jurídica”. Emitida para disciplinar os registros das Pessoas Jurídicas no Sistema COFEM/COREMs, que gerou um Relatório Final e a alteração do caput do Artigo 2º da Resolução 038/2020.

Instrução Normativa COFEM Nº 002/2023. “Dispõe sobre os procedimentos e trâmites dos processos de devolução de valores pagos e dá outras providências.” A IN tem como anexo, o Requerimento para a solicitação de devolução de valores pagos à maior.

Instrução Normativa COFEM Nº001/2023. “Fixa procedimentos e diretrizes para a cobrança de valores devidos por Pessoas Físicas e Jurídicas registradas aos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências” Consta como anexo, o Manual de Cobrança. A IN foi publicada como um dos documentos de orientação para atendimento ao Acórdão 2402/2022, do STF.

46/72

4 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Através da conta conjunta (Presidente e Tesoureira) na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 14 BIS, C/C 19-7 – Operação 006 (Contas de Governo). Movimentação através de cheques, assinados pelas duas titulares e do aplicativo Internet Banking.

Foram mantidas todas as operações do ano anterior, através de transferências bancárias pelo Internet Banking da CEF. Ambas os Diretores (Presidente e Tesoureira) registraram suas senhas, mas para facilitar o trabalho, a própria CEF orientou que fosse entregue uma Procuração (modelo fornecido pela própria CEF) do Presidente nomeando a Tesoureira com plenos poderes, para a movimentação bancária do COFEM, durante o ano. Os extratos bancários estão conciliados. A movimentação através de cheques seguiu as normas para esse tipo de operação, mas foram bastante reduzidas com o aplicativo Internet Banking da CEF, e a forma de pagamento por PIX. A comprovação desses suprimentos está contabilizada, nos documentos contábeis, que se encontram anexos a este Relatório.

4.a) Resumo da situação financeira contábil do Conselho (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício.

A contabilização do COFEM é executada pela empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda., com sede em São Paulo. Os Balanços de 2023: Patrimonial, Patrimonial Comparado, Orçamentário, Financeiro e de Variações Patrimoniais estão publicados no site – [<http://cofem.org.br/acesso-a->



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

informação/finanças/]. O Parecer da Comissão de Tomada de Contas consta dos Anexos. A aprovação das contas de gestão deu-se na Plenária da 65ª AGO.

Os balanços e demonstrativos representam as movimentações e as posições patrimonial, orçamentária e financeira em 31/12/2023, incluindo-se a cota parte do 4º Trimestre de 2023.

Durante o ano de 2023 a Tesouraria do COFEM prestou acompanhamento frequente aos COREMs, orientando-os quanto à tempestividade na transferência das cotas-parte devidas.

São relevantes:

NO ATIVO CIRCULANTE	2021	2022	2023
Caixa e Bancos	45.227,22	R\$ 27.288,21	746,02

Em 31/12/2023 foi considerada uma provisão a receber, referente à cota parte do 4º trimestre de 2022, no valor de R\$ 53.924,25. Dos valores devidos pelos COREMs, aí incluídos o 4º trimestre de 2023, além de pendências anteriores, o COFEM recebeu, de acordo com o Livro Razão, o montante de R\$ 142.299,19, já contando com as cotas-parte do 4º trimestre, a entrar até 31 de janeiro de 2024.

47/72

Financeiramente as remessas de cotas-parte dos COREMs foram ligeiramente maiores: R\$ 23.543,49 a maior, ou seja 19,82%, do que 2022.

No Ativo Não Circulante tivemos uma diminuição de R\$ 547,28 já considerados a compra de ativos, de 606,96 e deduzidas às depreciações do exercício. valor. R\$ 1.154,24

O total do Ativo de 2023 montou a 59.628,38 em comparação aos R\$ 54.939,15 relativos ao exercício de 2022.

NO PASSIVO CIRCULANTE	2021	2022	2023
Credores da Entidade	R\$ 4.100,00	R\$ 8.176,77	R\$ 7.380,97

NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2022	2023
	84.177,40	R\$ 46.766,38	R\$ 32.019,54

A variação do patrimônio líquido se deu em parte, ao aumento significativo das receitas, que contribui com o aumento das despesas restando o saldo líquido de R\$ 8.308,71.

Ressalta-se ainda que para uma Receita total de R\$ 164.624,37, auferida durante o exercício de 2023, despenderam-se um total de R\$ 156.315,66, sendo despesas correntes o total de R\$ 155.161,42 e Despesas de Capital R\$ 1.154,24 que representa a depreciação do período. Isto acarretou um déficit de R\$ R\$ 8.308,71 no exercício, que foi reduzido em R\$3.051,55 ocasionado pela diferença recebida a maior da 4º Trimestre de 2022.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RECEITAS E DESPESAS

Receitas

	2021	2022	2023
Caixa e Bancos	R\$ 45.227,22	R\$ 27.288,21	R\$ 746,02
Transferências Correntes	R\$ 120.569,20	R\$ 118.755,70	R\$ 162.527,58
Receitas Financeiras	R\$ 1.092,21	R\$ 2.110,47	R\$ 2.096,79

Despesas

As Despesas montaram em R\$ 155.161,42 (Correntes e Financeiras) e em R\$ 1.154,24 (Capital). Incluem como despesas fixas na sede:

- Aluguel e condomínio da sede na Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1.006
- Provedores do site e internet
- Assessoria Jurídica
- Contabilização
- Despesas com Pessoal
- Despesas com Contratado para prestação de serviços de TI.

48/72

Deu-se continuidade à digitalização dos documentos para envio ao Contador por e-mail e os documentos físicos são armazenados com o restante da documentação que vem por Correio.

REPASSE DAS COTAS-PARTES PELOS COREMs

As cotas-partes dos Conselhos Regionais ao COFEM previstas para o exercício de 2023 foram de R\$162.527,58; e foram repassados parcialmente ao COFEM, com alguns atrasos, cujos juros e correções monetárias foram repassados de acordo com o previsto em Resolução COFEM. Entretanto, da cota parte prevista para o 4º trimestre, o COFEM recebeu os valores apenas do COREM 1R e do COREM 3R, totalizando R\$ 10.508,70.

2023								
Região	Previsão Cota parte COFEM – R\$	Remessa 1ºTrim.	Remessa 2ºTrim.	Remessa 3ºTrim.	Recebido até 31/10/23	Previsão Cota parte 4º trim.	Remessa até 31/01/24	TOTAL Cota parte recebida 2023 - R\$
1R	34.824,08	18.709,87	8.844,59	6.743,33	34.297,79	526,29	8.607,17	42.904,96
2R	51.085,99	22.334,77	6.499,07	3.613,49	32.447,33	18.638,66	0	32.447,33
3R	21.590,86	8.740,61	1.672,21	548,00	10.960,82	10.630,04	1.901,53	12.862,35
4R	36.525,88	18.341,24	3.693,17	3.493,71	25.528,12	10.997,76	0	25.528,12
5R	18.500,77	4.201,46	806,51	361,20	5.369,27	13.131,50	0	5.369,27
	162.527,58	72.327,95	21.515,55	14.759,73	108.603,33	53.924,25	10.508,70	119.112,03



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Multas, Juros por atraso e Rendimento sobre as aplicações, recebidos com as Cotas-parte

COREM	Data	Trim.	Principal R\$	Juros/Multa - R\$	Rendimento Aplic. - R\$
1º R	13/03/2023	1º	13.771,42		784,02
1º R	03/05/2023	1º	3.677,96		476,47
1º R	02/08/2023	2º	7.522,65		1.321,94
1º R	31/10/2023	3º	5389,55		1.353,78
1ºR	31/01/2024	4º	7.235,03		1.372,18
2ºR	24/05/2023	1º	22.334,77	670,02	
2ºR	15/08/2023	2º	6.499,07	297,97	
2ºR	01/11/2023	3º	3.613,49		
3ºR	20/03/2023	1º	3.000,00		
3ºR	21/03/2023	1º	4.145,28		
3ºR	09/05/2023	1º	1.595,33		
3ºR	12/07/2023	2º	1.672,21		
3ºR	23/10/2023	3º	548		
3ºR	31/01/2024		1.901,53		
4º R	27/06/2023	1º	18.341,24	852,33	
4º R	17/07/2023	2º	3.693,17		
4º R	18/10/2023	3º	3.493,71		
5º R	30/05/2023	.	4.201,56	148,99	
5º R	29/11/2023		806,51	51,11	
5º R	29/11/2023		361,2	76,37	
Total:				2.096,79	5.308,79

49/72

GESTÃO DE CONTRATOS

Em 2023 estavam ativos contratos de locação da sala sede do COFEM (acrescido de valores de condomínio e IPTU), de energia, de provedor da Internet e de hospedagem do site. Além desses, temos a atuação de profissional que dá suporte técnico para o site e respectiva segurança para que se mantenham atualizados, o que é feito por meio de contrato com Edson Tadeu de Almeida Desenvolvimento EI, além dos serviços de contabilização executados pela TJ Contábil e Assessoria Ltda. Durante o exercício tornou-se imperiosa a manutenção do contrato de assessoria jurídica, com o escritório Torres Nunes F.A. Associados e a manutenção do contrato da Assistente Administrativa.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024

A previsão orçamentária deve ser elaborada pela Diretoria dos COREMs, com a participação de outros membros do Conselho, utilizando-se o Modelo da Previsão Orçamentária proposto pelo COFEM em seu Manual de Gestão Operacional, Anexos 2 e 3 e com análise, revisão e assinatura do Contador do respectivo Conselho. Os COREMs precisam cotejar posteriormente a Previsão com o Realizado ao fim do exercício fiscal para verificar onde serão necessários os ajustes.

Os COREMs, de modo geral não estão cumprindo os prazos acordados e estipulados em normativas e/ou manuais, para envio da documentação. Foi elaborado um documento visando melhorar a compreensão da necessidade do atendimento aos prazos.

O COFEM conseguiu encaminhar sua Previsão à CTC, porque, a Diretora Tesoureira, através de ligação telefônica solicitou informações para cada Presidente dos Regionais sobre a estimativa da remessa da cota-parte ao COFEM para 2024. Tal pedido se justificou porque a Tesouraria do COFEM devia preparar o quadro de Receita Estimada e comparar, com as Despesas Fixas que já havia levantado, para checar se estas poderiam ser cumpridas. Cada COREM enviou a previsão de receita e baseado nestes dados o COFEM pode então elaborar sua PO (provisória) para apresentar à CTC e à Plenária na AGE. A CTC procedeu à Análise da Previsão Orçamentária do PCOFEM para o ano exercício 2024 e, em 09 de dezembro encaminhou seu Parecer ao COFEM com quatro pontos a serem revistos e complementados. O prazo para a entrega do material de forma a atender à solicitação seria até 13/12/2023. Aguardando o envio das P.Os. de cada COREM, para que pudesse cotejar o valor real (P.O. aprovada) da cota parte a ser enviada ao COFEM. Entretanto, os COREMs 3R e 5R encaminharam suas P.Os com valores em descompasso e houve necessidade de ajustes nos valores inicialmente informados. Como o COREM 2R ainda não enviou a sua P.O. não foi possível estabelecer um valor (mesmo que estimado), que representa a real parcela de cota parte a ser enviada durante o ano de 2024. Agora que as P.Os dos COREMs estão aprovadas, o COFEM vai solicitar à CTC a revisão da PO para que possa encaixar os gastos que estavam previstos, com custos levantados, mas que não entraram, na PO provisória.

50/72

Os valores que os COREMs estão repassando têm levado o COFEM, nos dois últimos exercícios, a apresentar um considerável nível de déficit orçamentário. Esse déficit só não tem sido maior porque alguns Regionais que atuam de modo eficaz na fiscalização, contribuem para aumentarem as suas metas de arrecadação, bem como a cota parte do COFEM. Habitualmente a cota-parte do 1º trimestre é mais robusta, porque o prazo de vencimento das anuidades é no dia 31 de março do exercício. Os valores das remessas das 2ª, 3ª e 4ª cotas-parte tendem a ser menores, pois a maior parte dos registrados paga suas anuidades até 31 de março do ano vigente e a partir de 1º de abril, os juros já começam a ser computados. Os COREMs, para não apresentarem uma taxa de inadimplência alta, deveriam comunicar os devedores, a partir de 1º de abril, o que permitiria melhorar seus níveis de adimplência e arrecadação, e conseqüentemente, reduzir drasticamente os registrados inadimplentes. Por outro lado, as cotas partes a serem enviadas nos trimestres restantes tenderiam a manter um nível, razoavelmente equilibrado e evitar os níveis de *déficit* que tem se apresentado nos dois últimos exercícios. Na 64ª Assembleia Geral Extraordinária de 02/12/2023, foi aprovado pela Plenária que a Tesouraria fizesse um levantamento nos últimos três anos, dos valores enviados pelos COREMs, relativos à previsão da cota parte do COFEM, e o que foi efetivamente enviado. A Tesouraria incluiu, na pesquisa, o período de 2016 a 2023, que representa um momento de mudanças no Sistema COFEM/COREMs, com a criação de normas para melhorar a fiscalização no sistema. Assim, em



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2016, foi publicada a Resolução 02/2016, que implantou a CRT e em 2018, foi implantada a política de fiscalização, com a Resolução 19/2018.

Para 2024 o COFEM estabeleceu como meta, o **Ano da Fiscalização** e da aplicação na prática, do Acórdão 2.402/2022 para saber quem são os inadimplentes, recuperar esses recursos, mas não somente isso, pela Fiscalização, permitir que os museólogos possam ocupar o seu merecido mercado de trabalho e campo profissional.

Reforçamos que em 2023, alguns COREMs não tiveram as suas P.Os. 2024 aprovadas e nem enviaram as Prestações de Contas do ano de 2022, que serão analisadas pela CTC-COFEM/2024. As Previsões Orçamentárias 2024, segundo o Manual do Sistema, deveriam ter sido elaboradas pelas Tesourarias dos COREMs até o final de outubro, discutidas e aprovadas em Plenário Regional até 10 de novembro de 2023, encaminhadas ao COFEM e, posteriormente submetidas à análise da CTC-COFEM, cujo parecer é encaminhado ao Plenário para deliberação. As Previsões Orçamentárias foram submetidas ao Plenário COFEM na 66ª AGO realizada em 16 de dezembro de 2023. Os COREMs 1R, 3R e 5R encaminharam os documentos para análise e parecer. Os COREMs 2R e 4R não encaminharam suas Previsões Orçamentárias para análise na AGO. O COREM 4R encaminhou sua PO no dia 18 de dezembro, motivo pelo qual foi realizada reunião com a Presidente e Tesoureira do Regional, no dia 26/12, informando que como os documentos foram encaminhados fora do prazo, não poderiam gastar nada em janeiro, até que a CTC-COFEM pudesse dar seu Parecer. A reunião com o COREM2R ficou agendada para 06/01/2024.

51/72

Deu-se continuidade à digitalização dos documentos para envio ao Contador por e-mail e os documentos físicos são armazenados com o restante da documentação que vem por Correio.

4.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do Conselho no exercício.

As evidências contábeis mostram uma evolução nos exercícios anteriores, especialmente a partir de 2019, com o início de um trabalho planejado e de acompanhamento, pela COFEP/COFEM. Entretanto deve ser ressaltado o porte do COFEM, a abrangência de suas atividades e seus recursos humanos. Desde 2018, o Sistema tem como meta avançar na fiscalização, cujos resultados começam a serem visualizados na arrecadação dos COREMs, especialmente nos COREMs 1R e 3R. As ações voltadas à fiscalização dos Conselhos Regionais através orientações e intervenções do COFEM para a normatização dos conceitos e suas ações, têm crescido, embora os resultados ainda sejam tímidos. Pela característica dos Conselhos (Federal e Regional) tem sido crescente a conscientização de que o resultado das ações acaba impresso nos registros contábeis e que o envolvimento dos gestores precisa ser focado no planejamento, conforme demonstra o trabalho desenvolvido no **COREM1R**. O trabalho desse regional deve ser destacado pelos bons resultados apresentados. Em comparação com o ano de 2022, é importante ressaltar o avanço do Regional na sua função principal que é a fiscalização. Para 2021 estava previsto repassar a cota parte do COFEM a quantia de R\$ 15.376,46, entretanto foi depositado, R\$ 34.536,15 (computando-se juros e multas por atraso). Em 2022, a receita prevista para repasse de cota parte era de R\$19.984,12, e o valor repassado, já considerando o repasse da 4ª cota parte em janeiro 2023, alcançou o resultado de R\$ 41.442.03, dobrando, pelo segundo ano consecutivo o repasse da cota parte. Em 2023 O COREM 3R também realizou seu trabalho focado na fiscalização, cujos resultados ficaram visíveis em seu



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Relatório Anual de Fiscalização. Tais resultados passam a reverberar no Caixa do COFEM, pois se aumenta a arrecadação no COREM, aumenta, também, no COFEM.

A Resolução 05/2016 [https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2009/05/RESOLUCAO-05_2016.pdf], a qual os COREMs têm obrigatória ciência, estabelece as datas de envio das cotas-parte e dos juros e atualização a serem cobrados. Quando há cobrança de multa e juros, os cálculos são feitos através da “Calculadora do Cidadão” disponível no site do Banco Central. Em 2023 houve atraso, com pagamento de multas e juros (vide tabela página anterior) em três, dos cinco regionais: os COREMs 2R,4R e 5R. O COREM 2R embora tenha melhor condição de sustentabilidade em relação aos demais COREMs, não cumpriu os prazos previstos na legislação do COFEM, especialmente com o envio das cotas parte. O COREM 4R teve renúncia da Tesoureira e do Presidente e por isso a conta bancária precisou ser atualizada. O COREM 5R apresentou uma situação mais crítica, por problemas de gestão, que culminou com a renúncia Presidente, por licença maternidade, o que impactou na realização de todos os seus trabalhos. Houve uma Assembleia para eleição de Diretoria Interina, até a realização de novas eleições, e, da mesma forma, a conta bancária não pode ser acessada. E tão logo teve acesso à conta bancária, enviou os valores das cotas parte em aberto.

O repasse das Cotas-parte dos Conselhos Regionais ao COFEM em 2023, está demonstrado no Quadro 2: Repasse das cotas-partes pelos COREM'S.

52/72

4.c) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos.

As contas do COFEM foram aprovadas pelo Plenário reunido na 65ª AGO COFEM, mediante a emissão do Parecer da CTC COFEM. A Comissão de Tomada de Contas analisou os documentos apresentados pelo Contador e encontrando tudo em conformidade deu parecer favorável para as contas relativas ao exercício de 2023. Não há Auditoria Externa e pela Portaria 007/2021 foi atribuída à Comissão de Tomada de Contas, a missão de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

4.d) Declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas.

A documentação encontra-se disponível no Anexo item 5.C, Documentos Contábeis e no site, na aba Transparência e Prestação de Contas: [<http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/>]

Os originais estão assinados na sede do COFEM.

4.e) Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra;

A documentação encontra-se disponível no Anexo item 5.C, Documentos Contábeis e no site, na aba Transparência e Prestação de Contas: [<http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/>]

Os originais estão assinados na sede do COFEM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5

ANEXOS, APÊNDICES E LINKs

5a) Rol de Responsáveis

ROL DE RESPONSÁVEIS Exercício 2023
Nome da Entidade: Conselho Federal de Museologia Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014, Centro. CEP: 20031-010-Rio de Janeiro/RJ Ato de Criação: Lei 7.287 de 18/12/1984 , regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15/10/1985 . O Conselho foi instalado em 06 de dezembro de 1986.
DADOS DOS DIRIGENTES DA UNIDADE
Presidente: Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
COREM 5R.0054-I CPF.: 95*.60*.***.**
Ato de Nomeação: 64ª AGO de 10/12/2022 Período 01/01/2023 a 31/12/2024 DOU, nº 240, 22/12/2022, p124, Seção 03, ISSN 1677-7069
Residente em Itajaí/Santa Catarina.
End. Eletrônico: presidencia.cofem@gmail.com
Vice-Presidente: Heloisa Helena de Queiroz
COREM 2R 0726-I CPF: 84*.04*.***.**
Ato de Nomeação: 64ª AGO de 10/12/2022 Período 01/01/2023 a 31/12/2023 DOU, nº 240, 22/12/2022, p124, Seção 03, ISSN 1677-7069
Residente no Rio de Janeiro/Rio de Janeiro.
End. Eletrônico: vicepresidencia.cofem@gmail.com
Secretaria: Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni
COREM 4R 0022-II CPF.: 94*.72*.***.**
Ato de Nomeação: 64ª AGO de 10/12/2022 Período 01/01/2023 a 31/12/2023 DOU, nº 240, 22/12/2022, p124, Seção 03, ISSN 1677-7069
Residente em São Paulo / São Paulo
End. Eletrônico: secretaria.cofem@gmail.com
Tesoureira: Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R 0064-I CPF.: 35*.60*.***.**
Ato de Nomeação: 64ª AGO de 10/12/2022 Período 01/01/2023 a 31/12/2023 DOU, nº 240, 22/12/2022, p124, Seção 03, ISSN 1677-7069
Residente no Rio de Janeiro/Rio de Janeiro.
End. Eletrônico: tesouraria.cofem@gmail.com

53/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

De acordo com o Regimento Interno do COFEM, publicado no DOU de 27/04/2018, p.188/191, Art.25,§1º a Diretoria é eleita para período de dois anos.

ASSESSORIA CONTÁBIL

Razão Social: **Tj Contábil & Assessoria Ltda.**

Inscrita CRC 2SP016143/O-5

Representante legal: Ari Teixeira / CRC: 1SP 108006/07

Endereço: São Paulo – SP | Brasil .

Endereço Eletrônico: ariteixeira@tjcontabil.com.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.b) Documentos Contábeis

5c.1 - Previsão Orçamentária 2023 – Receita



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2023

RECEITAS

ITEM	VALOR	VALOR TOTAL
RECEITAS CORRENTES		
Transferência de Outros Conselhos de Museologia	172.877,59	
Transferência de Outros Conselhos de Museologia de Exercícios Anteriores	22.373,42	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		195.251,01
RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL DAS RECEITAS		195.251,01

55/72

RJ, 26/11/2022
Local e Data

Tesoureiro

Presidente

Rita de Cassia de Frotter

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48 sala 1014 – Centro- Rio de Janeiro – RJ
www.cofem.org.br / cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com
Tel: (021) 97722 4029



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.1.1 - Previsão Orçamentária 2024 – Receita



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2024
RECEITAS

ITEM	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Transferência de Outros Conselhos de Museologia	133.500,00
Transferência de Outros Conselhos de Museologia de Exercícios Anteriores	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	133.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DAS RECEITAS	133.500,00

56/72

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2023

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior Museólogo -COREM 5R 0054-I Presidente COFEM	Rita de Cassia de Mattos Museóloga COREM 2R 0064-I Diretora Tesoureira COFEM
---	--



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c2- Previsão Orçamentária 2023 – Despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2023		
DESPESAS		
ITEM	VALOR	VALOR TOTAL
DESPESAS CORRENTES		
Material de Consumo:		
Expediente	1.200,00	
Limpeza e conservação	2.040,00	
Acessórios para máquinas e aparelhos	360,00	3.600,00
Serviços de Terceiros e seus Encargos:		
De Pessoas físicas	22.831,66	
Arquivista	29.400,00	
Profissional TI	19.080,00	71.311,66
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:		
Aluguel e condomínio	10.395,60	
Contabilização	15.660,00	
Assessoria Jurídica	36.000,00	
Financeiras com multas, serviços e juros	500,00	
Seguros	720,00	
Energia elétrica	1.260,00	
Transporte Urbano	2.400,00	
Informática + licença software(Microsoft)+ TI	1.620,00	
Festividades, recepções, hospedagem e homenagens	1.000,00	
Serviços postais	624,00	
Provedor WEB /Hospedagem/Manutenção site	2.380,00	
Assinatura digital	1.063,00	
Telefone	1.680,00	75.302,60
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento (água,mat. Limpeza/)	900,00	900,00
Despesas com Diárias	6.608,94	6.608,94
Despesas com jetons (128 jetons)	101,66	13.012,48
Despesas com Transporte Aéreo e Terrestre Interestadual	Preço variado	11.223,35
Impostos, Taxas, Tarifas, Pedágios		600,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		182.559,53

57/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c2- cont. Previsão Orçamentária 2023 – Despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

DESPESAS DE CAPITAL		
Despesas com Aquisição de:	900,00	
Móveis(estante com 6 prateleiras)		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		900,00
TOTAL DAS DESPESAS		183.459,53
	14.118,37	14.117,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL GERAL		195.251,01

58/72

RJ,26/11/2022

Tesoureiro

Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c2.1 - Previsão Orçamentária 2024 – Despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2024
DESPESAS

DESPESAS CORRENTES	VALOR
Material de Consumo	
Expediente	884,84
Limpeza e conservação	3.107,28
Acessórios para máquinas e aparelhos	675,16
Serviços de Terceiros e seus Encargos	
De Pessoas físicas	18.317,34
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas	
Aluguel e condomínio	11.448,00
Contabilização	17.052,00
Assessoria Jurídica	39.000
Financeiras com multas, serviços e juros	900
Seguros	792
Energia elétrica	1.440,00
Transporte Urbano	2.640,00
Informática + licença software(Microsoft)+ TI	1.457,50
Profissional TI	18.000,00
Festividades, recepções, hospedagem e homenagens	1.000,00
Serviços postais	687,45
Provedor WEB /Hospedagem/Manutenção site	1.870,00
Assinatura digital	999
Telefone	1.617,60
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento(água,mat. Limpeza)	827,24
Despesas com Diárias	
Impostos, Taxas, Tarifas, Pedágios,IPTU	1.955,80
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	124.986,37
DESPESAS DE CAPITAL	
Despesas com Aquisição de Equipamentos	-
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	-
TOTAL DAS DESPESAS	124.986,37

59/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c2- cont. Previsão Orçamentária 2024 – Despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.513,63
TOTAL GERAL	133.500,00

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2023

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior Museólogo -COREM 5R 0054-I Presidente COFEM	Rita de Cassia de Mattos Museóloga COREM 2R 0084-I Diretora Tesoureira COFEM
--	---

60/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

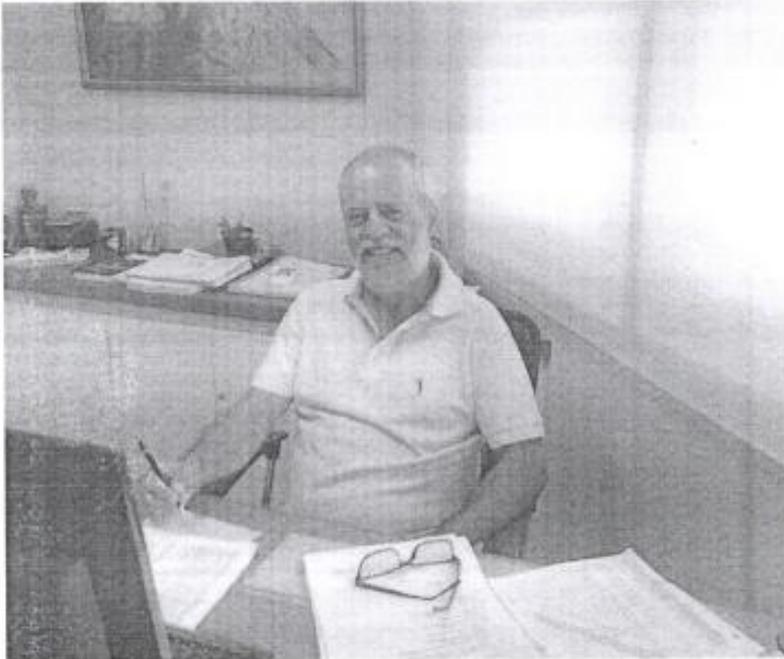
5c-3 Declaração da Empresa Contábil

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONTÁBIL - (X2)

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis, e, expressa a veracidade das informações ali contidas, sendo de nossa inteira responsabilidade técnica, de acordo com os documentos à nós apresentados.



São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

“TJ” CONTÁBIL E ASSESSORIA LTDA.

CRC 2SP016143/O-5 - C.N.P.J (MF) 65.087.421/0001-47

Avenida Leonardo da Vinci, 1043-A - Sala 1-B - CEP 04313-000 - Vila Guarani - São Paulo - Fone:
(11) 5011-8428

E-Mail: adm-tj@tjcontabil.com.br

61/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

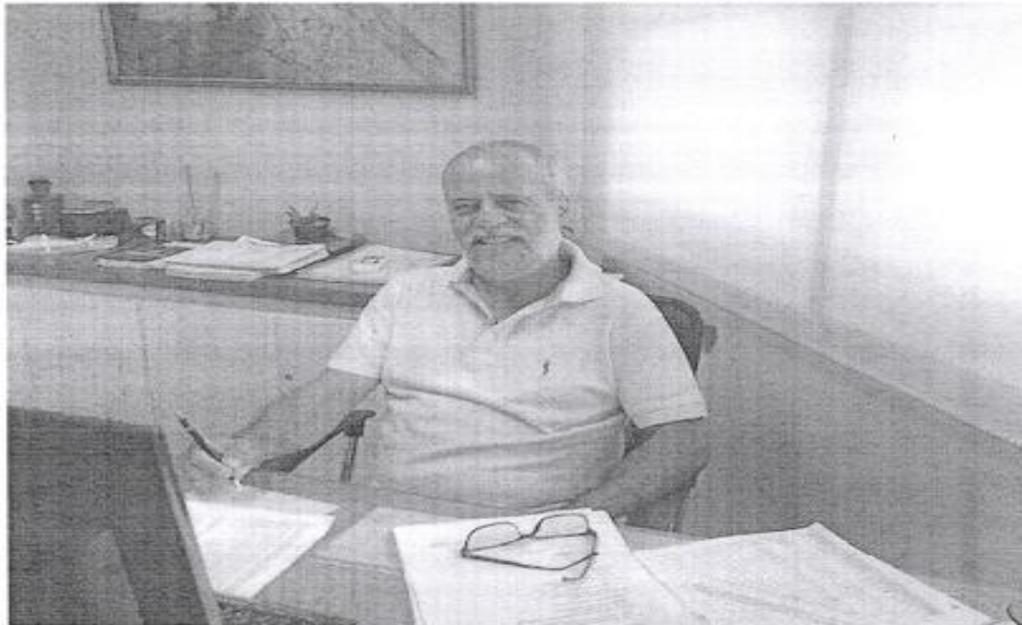
5c-3.1 Declaração do Contador

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR - (X1)

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis, e, expressa a veracidade das informações ali contidas, sendo de nossa inteira responsabilidade técnica, de acordo com os documentos à nós apresentados.



São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

ARI TEIXEIRA

CONTADOR - CRC-1SP106006/O-7

C.P.F. (MF) 937.016.918-00

62/72

Avenida Leonardo da Vinci, 1043-A - Sala 1-B - CEP 04313-000 - Vila Guarani - São Paulo - Fone: (11) 5011-8428

E-Mail: adm-tj@tjcontabil.com.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.4 – Notas Explicativas - p.1


CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - (K)

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério “pró-rata” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBC).

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

63/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.4 – Notas Explicativas - p.2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis.

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

Presidente

Tesoureiro


CONTADOR
CRC 1SP108006/O-7

64/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.6 – Balanço Orçamentário

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Balanço Orçamentário - 2023 - (E e F)

Em R\$

RECEITAS E DESPESAS	VALORES		DIFERENÇA	
	ORÇADA	REALIZADA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES				
Transferências Cota Parte	172.877,59	142.299,19	30.578,40	-
Saldo Em Conta Corrente	-	-	-	-
Transferências de Outros COREMS de Exercícios Anteriores	22.373,42	-	22.373,42	-
Amortização de Transferências Feitas a Outros Conselhos	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Diversas	-	852,33	-	852,33
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	195.251,01	143.151,52	52.951,82	852,33
DESPESAS CORRENTES				
Salários e Encargos:				
Salários e Ordenados	-	15.400,00	-	15.400,00
Encargos	-	13.932,73	-	13.932,73
Material de Consumo:				
Expediente	1.200,00	5.042,68	-	3.842,68
Limpeza e conservação	2.040,00	957,81	1.082,19	-
Acess.p/máquinas e aparelhos	360,00	-	360,00	-
Serviços de Terceiros e seus Encargos:				
De Pessoas Físicas	22.831,66	-	22.831,66	-
De Pessoas Físicas Arquivista	29.400,00	9.450,00	19.950,00	-
De Pessoas Físicas Prof.TI	19.080,00	-	19.080,00	-
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:				
Contabilização	15.660,00	19.794,60	-	4.134,60
Assessoria Jurdica	36.000,00	37.509,25	-	1.509,25
Suporte de Tecnologia da Informação	-	21.271,63	-	21.271,63
Finanças c/multas, serviços e juros	500,00	760,17	-	260,17
Seguros	720,00	-	720,00	-
Desps.c/Alugéis e Condomínios	10.395,60	12.398,80	-	2.003,20
Energia Elétrica e Telefone	2.940,00	2.994,18	-	54,18
Transporte Urbano e Refeição	2.400,00	119,40	2.280,60	-
Informática + Licença Softwar (Microsoft) + TI	1.620,00	-	1.620,00	-
Festividades, recepções, hospedagem e homenagens	1.000,00	-	1.000,00	-
Serviços Postais	624,00	959,97	-	335,97
Provedor Web / Hospedagem Site	2.380,00	-	2.380,00	-
Assinatura Digital	1.063,00	-	1.063,00	-
Desps.Mudas de Pronto Pagto.(água, Mat.Limpeza)	900,00	278,37	621,63	-
Desps.c/Diárias	6.608,94	6.100,56	508,38	-
Desps.c/Jetons (128)	13.012,48	-	13.012,48	-
Desps.c/Transportes Aéreos e Terrestre Interestadual	11.223,35	7.104,49	4.118,86	-
Impostos, Taxas, Tarifas, Pedágios	600,00	1.086,78	-	486,78
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	182.559,03	155.161,42	90.628,80	63.231,19
DESPESAS DE CAPITAL				
Despesas com Aquisição de:				
Equipamentos	900,00	1.154,24	-	254,24
Material permanente	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	900,00	1.154,24	-	254,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.791,98	-	11.791,98	-
TOTAL DAS DESPESAS	195.251,01	156.315,66	102.420,78	63.485,43

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2024.

Presidente Tesoureiro

Ana Teixeira
CONTADOR
CRC 1SP108006/0-7

66/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.7 – Balanço Financeiro

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		BALANÇO FINANCEIRO - (G)		EXERCÍCIO 2023		Em R\$
RECEITAS		DESPESAS		Sub-Total	Sub-Total	Total
TÍTULOS	Parcial	TÍTULOS	Parcial			
RECEITA ORÇAMENTARIA		DESPA ORÇAMENTARIA				
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	-	Despesas de Custeio	155.161,42	155.161,42	155.161,42	155.161,42
Receita Patrimonial	-	Transferências Correntes	-	-	-	-
Receita de Serviços	-					
Transferências Correntes	142.298,19	DESPESAS DE CAPITAL				
Outras Receitas Correntes	862,33	Investimentos	606,96	606,96	606,96	606,96
		Investimentos Financeiros	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		Transferência de Capital	-	-	-	-
Operações de Crédito	-					
Amortização de Emp. Condiç. Espec.	-	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA				
Transferências de Capital	-	Despesas de Pessoal a Pagar - Exerc. Ant.	2.039,20	2.039,20	2.039,20	2.039,20
Outras Receitas de Capital	-	Prova e Pessoal a Pagar - Exerc. Ant.	2.037,57	2.037,57	2.037,57	2.037,57
		Aplicações em Ativo Real	-	-	-	-
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA		Restos a Pagar - Exerc. Ant.	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00
Despesas de Pessoal a Pagar - Exerc. Atual	1.024,40	Depósitos de Diversas Origens	-	-	-	-
Prova e Pessoal a Pagar - Exerc. Atual	2.036,57	Adiantamento de Suprimentos	-	-	-	-
Devedores da Entidade	-	Consignações	-	-	-	-
Cedentes da Entidade	-	Credores da Entidade Exerc. Anterior	-	-	-	-
Restos a Pagar - Exerc. Atual	4.320,00	Entidades Públicas Credoras	-	-	-	-
Depósitos de Diversas Origens	-	Entidades Públicas Devedoras Exerc. Atual	54.152,12	54.152,12	54.152,12	54.152,12
Entidades Públicas Devedoras - Exerc. Ant.	22.373,42	Ajuste Entidades Publ. Devedoras Exerc. Ant.	-	-	-	-
Ajuste Entidades Publ. Devedoras - Exerc. Atual	16.649,17					
Entidades Públicas Credoras	-					
		SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		Caixa				
Caixa	154,14	Bancos e Movimento	25,89	25,89	25,89	25,89
Bancos e Movimento	-	Bancos C/Vinc. Agric. Financeiras	720,13	720,13	720,13	720,13
Bancos C/Vinc. Agric. Financeiras	27.134,07	Disponibilidades em Trânsito	-	-	-	-
Disponibilidades em Trânsito	-					
TOTAIS	218.843,29	TOTAIS	218.843,29	218.843,29	218.843,29	218.843,29

COMISSÁRIO
 CRC 15P108006/O-7

Treasurer

President

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2024.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.8 – Demonstração das Variações Patrimoniais

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - (H)		EXERCÍCIO 2023	
VARIACIONES ATIVA		VARIACIONES PASSIVAS		EM R\$	
TÍTULOS	Parcial	Total	TÍTULOS	Parcial	Total
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		143.151,52	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		155.161,42
RECEITAS CORRENTES		143.151,52	DESPESAS CORRENTES	155.161,42	
Receita de Contribuições			Despesas de Custeio		
Receita Patrimonial			Transferências Correntes		
Receita de Serviços	142.209,19		DESPESAS DE CAPITAL		1.154,24
Transferências Correntes	852,33		Investimentos		
Outras Receitas Correntes			Inversões Financeiras		
RECEITAS DE CAPITAL			Transferência de Capital	1.154,24	
Operações de Crédito			MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
Amortização de Emp. Concedidos			Aquisição de Bens Móveis		
Transferências de Capital			Aquisição de Títulos e Valores		
Outras Receitas de Capital			Diversas		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA		
Aquisição de Bens Móveis			Banco da Caixa Alva		
Aquisição de Títulos e Valores			Banco de Bens		
Diversas			Diversas		
INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			RESULTADO PATRIMONIAL		
Diversos Responsáveis			Superávit		
Devedores da Entidade					
Entidades Públicas Devedoras					
Baixa de Restos a Pagar					
Credores da Entidade					
RESULTADO PATRIMONIAL		13.164,14	RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit			Superávit		
TOTAL GERAL		156.315,66	TOTAL GERAL		156.315,66

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2024.

Presidente

Tesoureiro

[Assinatura]
 CONTADOR
 CRC 1SP108006/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.9 – Demonstração de Fluxo de Caixa

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA / COFEM	
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - (I)	
Exercício: 2023	
EM R\$	
1 - RECEITAS:	
Transferências Correntes.....	142.299,19
Receitas de Serviços.....	-
Outras Receitas.....	852,33
TOTAL DO RECEBIMENTO.....	143.151,52
2 - DESPESAS:	
Correntes.....	155.161,42
Desps.de Capital.....	1.154,24
TOTAL DE PAGAMENTOS.....	156.315,66
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DE CAIXA:	
SALDO ANTERIOR.....	27.288,21
TOTAL DE RECEITAS.....	143.151,52
INVESTIMENTOS (-) Aplicação (+) Baixas.....	(606,96)
DESPS.C/PESSOAL À PAGAR.....	(1.015,80)
RESTOS À PAGAR.... (D) C.....	220,00
TOTAL DE DESPESAS.....	(155.161,42)
ENTIDADES PÚBLICAS DEVEDORAS.... (D - C).....	(13.129,53)
SALDO EM 31.12.2023.....	746,02

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2024.

Presidente

Tesoureiro

Ana Teixeira
CONTADOR
GRC 1SP108006/C-7

69/72



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.d) Parecer de Colegiado



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS DO COFEM – CTC COFEM

PARECER Nº 09/2023 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2024 – COFEM

O COFEM apresenta uma Previsão Orçamentária para 2024 hipotética, sendo que a Receita calculada tomando por base o arrecadado em termos de cotas partes de 2023, quanto as despesas levou em consideração aquelas de 2023 aplicando correção considerando o índice anual do INPC, que definiu o reajuste da anuidade para 2024, publicado na Resolução 92/2023, no valor de 4,057050%.

1. RECEITA REPRESENTADA POR COTAS PARTES <u>ESTIMADAS</u> :	R\$ 133.500,00
2. DESPESAS PREVISTAS /ANO: FIXAS MENSAS R\$ 17.519,90/mês=	R\$ 124.986,37
SUPERAVIT R\$ 8.513,63	
3. OUTRAS DESPESAS PREVISTAS: JETONS R\$1.828,80 x 6 Assembleias=	R\$ 10.972,80
30 MEDALHAS.....	= R\$ 13.500,00
Material Acondicionamento acervo.....	= R\$ 1.539,35
TOTAL.....	= R\$ 26.012,15
DEFICIT /ANO	R\$ 17.498,52

70/72

PARECER CTC/ COFEM

Frente a análise da Previsão Orçamentária do COFEM para 2024, a CTC recomenda:

1. Manter como despesas / ano apenas aquelas fixas mensais, conforme estimada no item 2, evitando resultado deficitário.
2. Caso ocorra, ao longo do ano, receita a maior daquela aqui prevista e que tenha condições de cobrir despesa(s) detalhada(s) no item 3 deste Parecer, poderá encaminhar Reformulações Orçamentarias para tal fim.

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014 Centro. CEP 20031-010 Rio de Janeiro - RJ
www.cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3. Frente as observações aqui explicitadas, e buscando não inviabilizar a atuação do COFEM em 2024, a CTC recomenda a Aprovação da Previsão Orçamentária do COFEM para 2024, nos termos deste Parecer.

gov.br Documento assinado digitalmente
INGA LUDMILA VEITENHEIMER MENDES
Data: 13/12/2023 18:40:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Em 1º de dezembro de 2023.

Conselheira Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, coordenadora

Conselheira Eliene Dourado Bina

Conselheira Vivian Fava Paternot gov.br Documento assinado digitalmente
VIVIAN FAVA PATERNOT
Data: 21/12/2023 18:08:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

71/72

Por restrição financeira, o COFEM não conta com os serviços de auditoria independente. O recurso de controle do Conselho está a cargo da Comissão de Tomada de Contas – CTC, que é órgão de assessoramento do Plenário, de caráter consultivo e fiscal. A CTC é composta por 3 (três) Conselheiros, tendo como presidente um membro efetivo.

A CTC é constituída por integrantes do Plenário, e é vedada a participação de membro da Diretoria na sua composição.

A CTC conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores do COFEM.

A CTC reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do COFEM e dos COREMs, analisando e emitindo Parecer sobre as prestações de contas anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os Pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que os aprecia de acordo com as normas do TCU, e delibera sobre sua homologação ou não.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.e) Declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado do IIRC

O COFEM, no cumprimento do seu dever de prestar contas, elaborou seu Relatório de Gestão na forma de relatório integrado, seguindo as orientações publicadas pelo Tribunal de Contas da União, com base no modelo IIRC e seguindo recomendações e determinações do TCU, com informações e dados sobre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, cujo conteúdo está apresentado de forma concisa, objetiva e transparente.

Foram relacionadas às informações que contribuem para a identificação da missão, das ações e das responsabilidades institucionais, as estratégias de atuação, o desempenho de execução, demonstrações contábeis, entre outros, tendo envolvido todos os Conselheiros que integram a Diretoria do COFEM e Órgãos de Apoio Técnico, para a obtenção e consolidação das informações e aprovação do relatório final.

Ante o exposto, DECLARAMOS o cumprimento satisfatório atendendo ao dever de prestar contas à sociedade.

72/72

Rio de Janeiro, 31 de março de 2024

Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr
Museólogo COREM 5R 0054-I
Presidente COFEM
Gestão 2023

Maria Eugênia Saturni
Museóloga COREM 4R 0022-II
Diretora Secretária COFEM
Gestão 2023

Heloisa Helena Queiroz
Museóloga COREM 2R 0726-I
Vice Presidente COFEM
Gestão 2023

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Diretora Tesoureira COFEM
Gestão 2023